



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 31 de julho de 1975

Nº 174

PROBLEMAS DO PORTO DE SANTOS

De há muito este Sindicato vem revelando constante preocupação pelos problemas que as sociedades seguradoras vêm enfrentando no Porto de Santos. Em várias oportunidades, através das Diretorias anteriores e da atual, diversas medidas foram preconizadas e gestões têm sido feitas junto aos órgãos competentes, na busca de solução adequada para os problemas existentes naquela faixa portuária. Entre as providências sugeridas, uma delas acaba de se concretizar com a recente convocação pela Delegacia do TRB em São Paulo de um representante deste órgão de classe para integrar Grupo de Trabalho com a finalidade de dar curso efetivo ao esquema de instalação de um escritório na praça de Santos, para processar as liquidações de sinistros do ramo Transportes Marítimos. Para tal missão foi designado membro da Diretoria do Sindicato, que será assessorado por técnicos da Comissão de Seguros Transportes e Cascos.

O SEGURO E SUA IMPORTANCIA NA ECONOMIA DO PAÍS

No próximo dia 8, às 9:30 horas, o Professor Américo Matheus Florentino, que já ocupou diversos cargos de destaque em órgãos oficiais do Seguro, proferirá uma palestra subordinada ao tema acima, aos alunos do último ano do Curso de Economia, Administração e Contabilidade, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo. A palestra, que terá lugar na Cidade Universitária, no auditório da Faculdade, será franqueada ao público.

SOCIEDADES CORRETORAS CONVOCADAS PELA DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

A Delegada da SUSEP em São Paulo solicitou a este Sindicato a publicação de relação de Sociedades Corretoras de Seguros que deverão com parecer àquela Delegacia, para tratar de assunto de seu interesse. Em outro local desta edição divulgamos a citada relação, cujos representantes devem dirigir-se à Secretária Dona Aurea Di Rienzo Bulcao.

MONOPÓLIO DE SEGUROS E CORRETAGEM

A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização em caminhou ofício ao Sr. Alpheu Amaral, Superintendente da SUSEP, - destacando que a transferência da maioria das ações da EPSA - Corretora de Seguros à COPEG - CODERJ, é ilegal porque conflita com o Art. 17 da Lei nº 4.594/64. Em outro local deste Boletim reproduzimos, na íntegra, o texto do ofício.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII

São Paulo, 31 de julho de 1975

Nº 174

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (112)-14/75, de 17.07.75	2
Circular FENASEG-20/75, de 07.07.75	3 a 5
Circular FENASEG-22/75, de 15.07.75	6
 <u>FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS</u>	
Ofício de 02.07.75	7 e 8
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 23, de 27.06.75	9 e 10
Circular nº 24, de 30.06.75	11 e 12
Circular nº 25, de 08.07.75	13
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	14
Convocação de sociedades corretoras pela Delegacia em São Paulo	15
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-052/75, de 26.06.75	16
Comunicado DETRE-30/75, de 14.07.75	17
 <u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>	 18
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 19 a 24
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
<u>D T S</u>	
Parecer do Sr. Felipe Cardillo sobre Seguros de Lucros Cessantes	1 a 3
CSI-LC - Comunicações	4 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10 e 11
CSRD - Comunicação	11
 <u>RELAÇÃO DOS CORRETORES REGISTRADOS NA SUSEP</u>	 Encarte

NOTICIÁRIO

FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

Para o mês de julho de 1975 foi fixado em 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) o fator de reajustamento salarial aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, conforme Decreto nº 75.974, de 17.07.75, publicado no Diário Oficial da União de 18.07.75.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou para o mês de agosto de 1975, em 1,71% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Em consequência o valor de cada ORTN será de Cr\$ 121,31 (cento e vinte e um cruzeiros e trinta e um centavos), conforme Portaria Ministerial nº 243, de 08.07.75, publicada no Diário Oficial da União de 18.07.75.

SEGURO AUTOMÓVEL

Em caso de incêndio de automóveis em prédios, oficinas e de pôsitos, a cobertura daquele risco é da apólice de automóveis. Esse o entendimento firmado pela SUSEP transmitido à FENASEG pelo ofício DETEC/GD/Nº 27/75, de 13.06.75.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

O Presidente da República sancionou a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, dispondo sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria. O diploma legal foi publicado no Diário Oficial da União de 15.07.75.

OBRA SOBRE SEGUROS

Acaba de ser publicado o Livro Mini-Tarifa (todos os ramos), de autoria de Viriato F. Norte, que condensa os pontos mais importantes das tarifas: COBERTURAS, EXCLUSÕES, CUSTO, etc. O livro poderá ser adquirido à Rua Dom Gerardo, 46 - s/701 a 705 - Rio de Janeiro - RJ.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

As contribuições devidas ao Fundo de Participação para a execução do PIS, bem como a multa, a correção monetária e os juros de mora correspondentes serão recolhidos pelas empresas e entidades contribuintes, mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais PIS (DARF-PIS), conforme modelo aprovado pela Norma de Serviço CEF/PIS Nº 39/75 (DOU-15.07.75).

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A Independência Cia. de Seguros Gerais comunica que passou a contar, além dos atuais, com os seguintes telefones: 33.3793 e 33.3481.

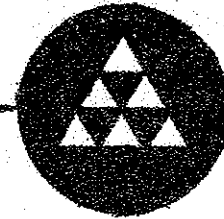
SETOR SINDICAL (FENASEG)

ATA Nº (112) - 14/75

Resoluções de 17.07.75:

- 01) Designar o Sr. Manoel de Quintella Freire como suplente da FENASEG na Comissão Permanente de Operações Diversas. (731304)
- 02) Aprovar os projetos de emendas apresentados pela Comissão Especial de Advogados, relativos ao projeto de lei que institue novo Código Civil. (750457)
- 03) Solicitar à Cia. de Seguros Aliança da Bahia que designe representante para a Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes. (740872)
- 04) Solicitar parecer e proposta da CPG sobre o problema da consignação de prêmios de funcionários públicos em folha de pagamento. (F.559/67)
- 05) Tomar conhecimento do ofício da SUSEP, no qual aquela entidade firmou interpretação de que em caso de incêndio de automóveis em prédios, oficinas e depósitos, a cobertura daquele risco é da apólice de automóvel. (*) (750438)
- 06) Tomar conhecimento dos estatutos da Federação Interamericana de Empresas de Seguros e colocá-los à disposição das companhias de seguros que tenham interesse em conhecê-los. (750003)
- 07) Esclarecer ao Sindicato de São Paulo que os estudos promovidos pela Federação das Empresas de Seguros, visaram fornecer subsídios à SUSEP e ao IRB; esclarecer, ainda mais, que na forma da carta FENASEG - 224/75, de 23.02.75, ficou explícito que "os modelos de bilhetes devem ser aprovados pela SUSEP, para cada companhia". (741094)
- 08) Oficiar ao presidente do IRB, informando que, diante da publicação feita pelo Diário do Congresso Nacional, a Federação reitera pronunciamento sobre projetos anteriores que dispunham sobre seguro portuário obrigatório. (750517)
- 09) Oficiar à SUSEP pleiteando a inclusão nas propostas, apólices e outros documentos contratuais, da indicação do CPF ou do CGC, do segurado ou proponente, na forma de resolução tomada pela 9a. Conferência Brasileira de Seguros Privados. (750.261)
- 10) Designar para a Comissão Técnica de Acidentes Pessoais, o Sr. João Moreira da Silva. (740.871)
- 11) Informar à secretaria da Federação Interamericana de Empresas de Seguros (FIDES) que, até o momento, as pessoas que manifestaram intenção de integrar a delegação brasileira são os senhores: Raul Telles Rudge, Carlos Frederico Lopes da Motta, Vitor Renaux, Moacyr Pereira da Silva e Danilo Homem da Silva, sendo provável que outros nomes venham integrar a mesma delegação. (741175)
- 12) Oficiar ao Superintendente da SUSEP e ao Presidente do IRB, solicitando a indicação de representantes daquelas entidades para participarem da delegação brasileira, na XV Conferência Hemisférica de Seguros. (741175)
- 13) Aprovar a programação do Simpósio sobre o Seguro Incêndio e promover os convites aos expositores. (750422)
- 14) ANOTAÇÕES
 - 1) Foram prestadas informações sobre o andamento dos estudos e gestões relativos à adoção da microfilmagem nas companhias de seguros.
 - 2) Tomar conhecimento da edição da Tabela de Taxas Mínimas para os seguros de Viagens Internacionais.
 - 3) Foi dada ciência de que já se instalou a Comissão Paritária Brasil-Paraguai para planejar os seguros e resseguros da Itaipu Binacional.
 - 4) Foram examinados os fatos que vêm ocorrendo, em vários Estados, evidenciando crescente intervenção estatal no mercado segurador.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-20/75

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1975.

XV Conferência Hemisférica de Seguros

Procurada pela Federação Interamericana de Seguros (FIDES), a Conferência em epígrafe será realizada em El Salvador, no período de 16 a 22 de novembro deste ano. O Tema respectivo já foi amplamente divulgado pelo nosso Boletim Informativo nº 308, de 09.06.75.

Nesta oportunidade queremos lembrar, que quaisquer trabalhos poderão ser remetidos por nosso intermédio, até o dia 31 do corrente.

Cumpre-nos ainda informar que, nesta Federação se acham à disposição de todos os interessados os formulários indispensáveis para a inscrição de seguradores que queiram integrar a Delegação Brasileira. Em anexo, juntamos cópia da mencionada ficha, em cujo verso há uma lista de hotéis e respectivas diárias.

Com os protestos da maior consideração, fir-

mamo-nos,

atenciosamente,

Raul Telles Rudge
Presidente

Anexo: conf. texto
741175
1/112
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
#B/TR

ASOCIACION SALVADOREÑA
DE EMPRESAS DE SEGUROS

XV CONFERENCIA
FEDERACION INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS
(F. I. D. E. S.)

San Salvador, 16 al 20 de noviembre de 1975

FICHA DE INSCRIPCION
Registration Form

1) Apellido(s) _____ Nombre _____
Last Name First Name

2) Dirección _____
Address

Ciudad _____ País _____
City Country

3) Organización o Empresa que representa _____
Organization or Company represented

4) Cargo que desempeña _____
Position & Title

5) Calidad en la que participa:* Delegado Observador
Participating as: Delegate Observer

6) ¿Viaja solo? Si No Acompañado por: Esposa Hijos
Traveling alone? Yes No Accompanied by: Wife Children

Nombre de la esposa _____
Wife's name

Nombre de los hijos _____
Children's name

7) Llegará por: Avión Automóvil
Arriving by: Plane Car

Fecha _____ Hora _____
Date Time

Línea Aérea _____ Vuelo No. _____
Air Line Flight Number

8) ¿Desea reservación en el Hotel?* Habitación Room

CAMINO REAL <input type="checkbox"/>	{ Sencilla <input type="checkbox"/> Single Doble <input type="checkbox"/> Double
EL SALVADOR SHERATON <input type="checkbox"/>	
TERRAZA <input type="checkbox"/>	
ALAMEDA <input type="checkbox"/>	
GRAN HOTEL SAN SALVADOR <input type="checkbox"/>	
RITZ CONTINENTAL <input type="checkbox"/>	

9) Fecha de regreso _____ Hora _____
Departure date Time

Línea Aérea _____ Vuelo No. _____
Air Line Flight Number

* INFORMACION ADICIONAL AL DORSO
ADDITIONAL INFORMATION IN BACK.

OBSERVACIONES:
Remarks:

FECHA
Date

FIRMA
Signature

NOTA: Devolver original y duplicado a:
NOTE: Please return two copies of this form to:

ASOCIACION SALVADOREÑA DE EMPRESAS DE SEGUROS
Apartado Postal (06) 2236
San Salvador, El Salvador, C. A.

DELEGADOS: *Funcionarios de Empresas que formen parte de Asociaciones miembros de FIDES.*
DELEGATES: *Executives of Companies members of Associations which belong to FIDES.*

OBSERVADORES: *Personas en actividades de Seguros que sean invitadas por una Asociación miembro de FIDES.*
OBSERVERS: *Persons engaged in insurance and who are invited by an Association member of FIDES.*

TARIFA DE HOTELES
HOTEL TARIFF

HOTEL	HABITACIONES Rooms	
	SENCILLA Single	DOBLE Double
CAMINO REAL.....	US\$ 16.00	US\$ 22.00
EL SALVADOR SHERATON.....	17.00	28.00
TERRAZA.....	15.00	20.00
ALAMEDA.....	14.00	16.00
GRAN HÓTEL SAN SALVADOR.....	16.50	20.00
RITZ CONTINENTAL.....	14.00	16.00

Las Tarifas están sujetas a cambio.
The tariffs are subject to change.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-22/75

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1975

REF. - PUBLICIDADE DO SEGURO

Prezados Senhores,

Tendo em vista o êxito obtido pela seção "Publicidade do Seguro", publicada em nosso "Boletim Informativo", solicitamos às associadas que nos seja remetido todo material publicitário inserido em órgãos de divulgação, a fim de que o mesmo seja reproduzido em nosso BI.

Comunicamos que o material acima mencionado deverá ser enviado, no máximo, em tamanho tabloide (38x29cm), facilitando, desta maneira, a sua reprodução.

Esperamos continuar contando com o apoio das associadas para a realização desse trabalho, que visa não somente contribuir para uma maior divulgação do seguro junto ao público atingido diretamente pelo "Boletim Informativo" como também registrar os esforços desenvolvidos pelas associadas, no campo publicitário, em favor da massificação do seguro.

Gratos pela atenção dispensada, firmamo-nos

atenciosamente

Raul Telles Rudge

Presidente

C.1 à 37,1 à 112

M.1.1/26, M.2.1/11

750255

SB/LH.

SETOR SINDICAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES
DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1975

2/75
OF/013/75

Ilmo. Sr.
Dr. Alpheu Amaral
M.D. Superintendente da SUSEP
Superintendência de Seguros Privados
N e s t a

Ilustre Superintendente:

REF.- Decreto-lei nº 105 - Governo do Estado:

Face a promulgação, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, do Decreto-lei nº 105, esta Federação dirigiu memorial ao eminente Ministro Severo Fagundes Gomes, no qual ficou demonstrada a inconstitucionalidade desse diploma, além de sua incompatibilidade com a filosofia do Governo Federal, expressa no II Plano de Desenvolvimento Econômico.

Em anexo, temos a honra de encaminhar a V.Sa. cópia-xerox desse documento.

Sendo inviável e ilegal a constituição de firma de Corretagem de Seguros por pessoas de direito público, o órgão dignamente dirigido por V.Sa. teve ocasião de informar a emissário / da COPEG-CODERJ a absoluta impossibilidade de obter registro a firma que pretendiam constituir.

Entretanto, a falta de acolhida às pretensões ilegais do segundo escalão do Governo do Estado, pelo órgão legalmente competente para registrar novas Corretoras, não impediu nova investida, agora sob roupagem nova, qual seja a de adquirirem 158.000 ações das 200.000 que formam o capital social da EPSA CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS, em nome de COPEG E CODERJ, conforme termos de transferência de ações lavrados e assinados no dia 30 de junho passado.

Pretendem, com essa grosseira manobra, realiza da quase em clima de clandestinidade, se constituírem em Corretores de seguros, a revelia da SUSEP...

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES
DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

Essa deslealdade no processo acelerado de implantação de monopólio de seguros e corretagem, empreendido por COPEG-CODERJ, sem qualquer preocupação com o respeito à legislação em vigor, se realiza inclusive sem / respaldo no Decreto-lei nº 105, pois no seu artº 4º COPEG-CODERJ somente foram autorizados "a constituir, na forma da legislação em vigor, uma empresa para assumir os encargos atribuídos ao então IPEG"...

Óra, o IPEG nunca foi Corretor de Seguros. Foram-lhe atribuídos encargos de coordenar a contratação de todos os seguros do Estado, incumbência essa que vinha sendo exercida, pacificamente, mediante um processo de sorteio entre as firmas de Corretores de Seguros previamente inscritas.

Portanto, substituir o IPEG nas suas atuais atribuições, jamais poderia corresponder ao afastamento de centenas de Corretores de Seguros que hoje intermedeiam os seguros coordenados e distribuídos por essa Entidade previdenciária, em nome do Governo do Estado.

A EPSA-Corretora de Seguros - organizada em março último, mas sem início de operações até a presente data - somente obteve da Susep o Cartão de Registro Provisório, estando ainda sob exame por essa órgão, o seu pedido de registro definitivo.

Transferida que foi, agora, a maioria de suas ações à COPEG-CODERJ, empresas de direito público e companhia de seguros, manifesto é o conflito estabelecido com o art. 17 da Lei nº 4594/64 e parágrafo 1º do art.102, do Decreto nº 60.459/67.

A atual constituição acionária da EPSA-Corretora de Seguros S/A., representa, a nosso ver, irremovível obstáculo à sua legalização definitiva, não podendo, portanto, subsistir o registro provisório que lhe foi concedido, a título precário.

Por reconhecermos em V.Sª. uma Autoridade zelosa no cumprimento da Lei, digna sobre todos os títulos, estamos plenamente confiantes na ação energética de V.Sª., devolvendo aos Corretores de Seguros a necessária tranquilidade para continuarem seu labor diário em benefício do engrandecimento da Instituição do seguro em nosso País.

Com protestos de elevada consideração, somos,

Respeitosamente

Christovão de Moura

Presidente em exercício

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 23 de 27 de junho de 1975

Aprova a inclusão do item C - Coberturas Adicionais - no Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (TSREB) (Circular nº 29, de 15.08.74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINIC nº 092, de 22.05.75, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74.

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do item C - Coberturas Adicionais - no Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO A CIRCULAR Nº 23 /75.

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS
DE RISCOS DE ENGENHARIA DO BRASIL

I - Incluir no Índice do Capítulo II o seguinte:

“C - Coberturas Adicionais

C.1 - Desentulho do Local”

II - Incluir, após a Tabela de Taxas e Franquias (Obras Cíveis em Construção) o seguinte:

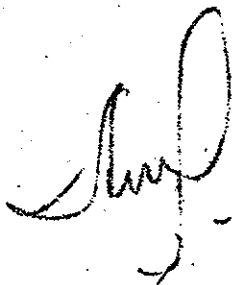
“1 - A cobertura adicional optativa de desentulho - cláusula 205 - será concedida, obedecendo à seguinte tabela:

PERCENTAGEM DA IMPORTÂNCIA SEGURADA BÁSICA	TAXA APLICÁVEL À VERBA SEGURADA PELA COBERTURA DE DESENTULHO
1%	5 tb
2%	3 tb
5%	1,5 tb
10%	tb

tb = taxa da cobertura da construção ou da montagem.

2 - Será fixada em 10% do valor total da obra, a verba máxima para desentulho;

3 - Não se aplicam franquias para essa cobertura.”



SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 24 de 30 de junho de 1975

Altera dispositivos da Circular nº 14, de 21.03.75 - Seguros de Joalherias - Riscos Diversos --.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 083, de 16.04.75 e o que consta do Processo SUSEP nº 181.021/75.

R E S O L V E:

1. Alterar as Cláusulas 1ª e 3ª das Condições Especiais do seguro de Joalherias - Riscos Diversos - (Circular nº 14, de 21.03.75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alfeu Amarel'.

Alfeu Amarel

(DOU-15.07.75 - Seção I - Parte II)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

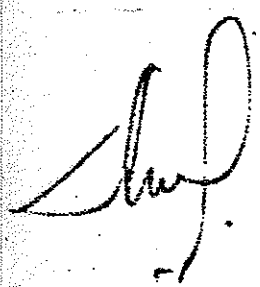
ALTERAÇÕES AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE JOALHE-
RIAS - RISCOS DIVERSOS - (CIRCULAR nº 14, de 21.03.75)

I - Substituir na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos - a expressão "..... Clá-
sula 3ª" por "..... Cláusula 2ª"

II - Nova redação para a alínea "b" da Cláusula 3ª - Bens Cobertos -.

"b) os estabelecimentos do segurado e respectivos conteúdos, pelos danos
materiais, exceto os resultantes de incêndio e explosão, causados por
ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consuma-
do, quer se tenha caracterizado a simples tentativa."

-0-



SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 25 de 8 de julho de 1975

Aprova, para os seguros transportes de viagens internacionais, as respectivas comissões únicas de corretagem.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 122, de 11.06.75 e o que consta do processo SUSEP nº 15.689/73;

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os seguros transportes de viagens internacionais, as seguintes comissões únicas de corretagem, que as Sociedades Seguradoras poderão conceder a Corretores devidamente habilitados e registrados, limitadas ao máximo de:

- a) 15% (quinze por cento) para os embarques de carga geral; e
- b) 6% (seis por cento) para os embarques a granel.

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alphen Amaral', is written over the printed name below it.

Alphen Amaral

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1280	10.07.75	-Suspensão, em caráter temporário, o registro, tendo em vista o encerramento, a pedido, de suas atividades, como corretor de seguros."	SUSEP/68.101/75	-- GERALDO PIOVESANA."
DL/SP	1324	15.07.75	-Retorno ao exercício de suas atividades de firma corretora de seguros."	SUSEP/DL/SP 8231/73	-- UIMAK CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. Cartão de Registro Provisório nº 4.009. --
DL/SP	1392	23.07.75	-Cancelamento de registro e arquivamento de processo de solicitação de título de habilitação e Carteira de Registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP."	SUSEP/SP 8369/70	-- S.B.S. SOCIEDADE BRASILEIRA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM S/C. --
DL/SP	1418	28.07.75	-Recolhimento, temporário, de Carteira de Registro, de Corretor de Seguros, por vinculação a empresa seguradora."	SUSEP/68.517/75	-- MARIA DE NAZARÉ SIMÕES. --

Confere com o (s) original (s)

[Handwritten Signature]

SUSEP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SOCIEDADES CORRETORAS CUJOS REPRESENTANTES DEVERÃO COMPARECER A DELEGACIA EM SÃO PAULO

ASTESE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AUGE - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
CEPAGA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
CORSEG - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
D.G. - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
DEPAL - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
DETROIT - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
DINONA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
DUARTE SAMPAIO - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
DINAMICA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C
FERRÃO & CIA. LTDA. - SOCIEDADE CIVIL DE CORRETAGENS DE SEGUROS
FRENTE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
GABRIEL GONÇALVES - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
GRASEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ITAMBÉ - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
KARSEG - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
LAUREAL - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
MAGAFER - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
MALZONI - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
MINERVA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
M.R. - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
OCSIM - ORGANIZAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS IRMÃOS MACHADO LTDA.
PORTO REAL - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C
RAC - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
R.M. - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
RUMOS - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
SIEBNER SEGUROS LTDA. - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM
S.P.A. - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
S.V.S. - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
UNIVERSAL - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-052/75
RISEN-07/75

Em 26 de junho de 1975

Ref.: Riscos de Engenharia - Limite Técnico Mínimo


Comunicamos-lhes que este Instituto, com base no disposto no subitem 2.3 da Resolução CNSP-3/74, de 03.09.74, resolveu fixar, para as seguradoras que operam em Riscos de Engenharia, uma retenção mínima, para efeito de resseguro no IRB no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Instalação/Montagem e Obras Cíveis em Construção e de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Quebra de Máquinas, a vigorar a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Outrossim, informamos-lhes que, de acordo com a mesma Resolução, acima referida, as seguradoras que tiverem o Limite de Operações inferior àqueles valores, terão como Limite Técnico o próprio Limite de Operações.

Assim sendo, a presente Circular revoga a Circular PRESI-026/74 - RISEN-002/74, de 12.02.74, no tocante à redação do subitem 1.1.1 das Normas para Cessões e Retrocessões de Riscos de Engenharia, que fica substituída pela abaixo transcrita:

"1.1.1 - Os L.T. deverão estar compreendidos entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros, limitados, porém, ao mínimo de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Instalação/Montagem e Obras Cíveis em Construção e de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Quebra de Máquinas ou ao próprio L.O., quando este for inferior àquele valor".

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINC-081/75
MIM/TR

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - ENG. TEL. INERAS - RIO
 C.R.C. - 28.376.000 - F.R.R. - 011 - 20.94.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 14 de julho de 1975

COMUNICADO DETRE-30/75

TRANS-019/75

Ref.: Ramo Transportes

Circular PRESI-123/74 - TRANS-34/74, de 30.12.74

"Cláusula Especial de Importância Segurada para
 Seguros de Importação"

Comunicamos-lhes que, face a dúvidas de interpretação de dispositivos do item 3 da Cláusula em referência, remetida em anexo ao Comunicado DETRE-001/75 - TRANS-002/75, de 13.01.75, este Instituto resolveu esclarecer ao mercado segurador que, para fins de determinação da responsabilidade a cargo dessa Seguradora, fica entendido como valor do objeto segurado, o seu preço de custo acrescido do respectivo frete marítimo ou aéreo e do valor máximo de até 10% (dez por cento) a título de despesas, incluído o prêmio de seguro.

Saudações.

Hiram de Araujo Faria

Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

A/
 PROC.: DETRE-1078/74

MTM/ERM//

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: ANTONIO BATISTA CORREA
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
PLACA: GA-2754
CHASSIS: BP-924.475
COR: AMARELA
ANO DE FABRICAÇÃO: 1973
LOCAL DO ROUBO: GUARAPUAVA - PR
DATA DO ROUBO: 24.06.75

SEGURADORA: CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
PROPRIETÁRIO: RENATO BONGIOVANI
MARCA: FORD MAVERICK
TIPO: GT
PLACA: DK-8989
CHASSIS: LB5ENGO6299
COR: CINZA
ANO DE FABRICAÇÃO: 1973
DATA DO ROUBO: 16.06.75

SEGURADORA: CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
PROPRIETÁRIO: HOYLES RUBENS BACETTI
MARCA: CAMINHÃO COM TRUCK
PLACA: ND-1118
CHASSIS: 34404112076956
COR: AZUL E PRETO
ANO DE FABRICAÇÃO: 1974
DATA DO ROUBO: 04.07.75

SEGURADORA: CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
PROPRIETÁRIO: IVONE FERNANDES TEMPONE
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
PLACA: FE-2184
MOTOR: 624506
CHASSIS: 942292
COR: AZUL CLARO
ANO DE FABRICAÇÃO: 1973
DATA DO ROUBO: 11.06.75

* * *
* * *

IMPrensa

NOTAS E INFORMAÇÕES

A nova
advertência à
estatização

O ofício encaminhado pela Associação Comercial de São Paulo ao sr. presidente da República merece ser transformado em texto-base de estudo e reflexão para associações-irmãs e entidades patronais congêneres: pela fineza de análise crítica com que pôs por terra, um a um, todos os argumentos do engenho oficial mobilizado em defesa da estatização; pela entrada de uma voz poderosa e representativa num debate até agora sustentado solitariamente por poucos órgãos da imprensa e por vozes individuais, embora ilustres e expressivas; e, enfim, pela carta de princípios que o documento traz subjacente, na profissão do que é a única razão de ser de um empresário privado — a economia de mercado.

O documento trouxe alívio e alento a quantos temíamos, não sem razão, o prolongamento de um silêncio cúmplice de omissão, que acabaria recriando, nas classes patronais, a triste figura de outrora, nos meios sindicais — o pelego. Faz algum tempo advertíamos nestas notas sobre os riscos de um peleguismo patronal em formação, paralelo ao agigantamento do Estado-empresário, onívoro e insaciável. E temíamos um contágio de conformismos: "do conformismo das cúpulas patronais com a marcha avassaladora da estatização ao conformismo de industriais, banqueiros, comerciantes e agricultores com o decanato que às vezes se instalou na diretoria de suas entidades". Folga-nos sentir agora a reação saudável da Associação Comercial de São Paulo. E ousamos esperar seja ela a primeira de uma série do mesmo nível de subsídios técnicos e força de representação.

Porque as recentes medidas adotadas no Conselho de Desenvolvimento Econômico — subordinando ao juízo pessoal do presidente da República a criação futura de subsidiárias de empresas governamentais; a volta ao setor privado, no menor espaço de tempo possível, de empresas cujo controle passasse, por inatendimento, a instituições financeiras oficiais; e a dependência de autorização presidencial prévia, para que uma empresa de controle governamental se estenda fora de sua área normal de atuação — vieram tarde demais para que se situe ali o início de uma inversão de tendências alimentadas durante anos.

O mais trágico da estatização é, com efeito, o mecanismo de retroalimentação que se instituiu, tornando cada vez mais imperiosa sua expansão e cada vez mais impraticável a desestatização. Foi o que não escapou à argúcia do documento da Associação Comercial de São Paulo, quando apontou o círculo vicioso inerente à justificativa — estribada na falta de recursos financeiros do setor privado — de estatização: "Como o Estado não cria recursos, eles saem do setor privado na forma de tributação ou outros mecanismos de captação compulsória de poupança. Essa drenagem de recursos, por sua vez, impossibilita a iniciativa particular a acumulação de capital, gerando condições que justificam novos avanços do Estado".

Esta folha levantou as responsabilidades do governo no exaurimento das disponibilidades financeiras e, via de consequência, na deterioração do setor privado da economia nacional, ao descobrir os mecanismos parafiscais que se introduzem em cada conta telefônica (para beneficiar o Fundo Nacional de Telecomunicações) paga pelo usuário, em cada conta de luz e energia (47% do valor do quilowatt-hora, na conta

do consumidor particular), em cada litro de gasolina, querosene ou óleo diesel, em cada frete marítimo, em cada importação e exportação. Isso, além dos imensos recursos gerados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pelo Programa de Integração Social, pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

A troca de quê? Respondeu o governo: para que o Estado pudesse prestar sua cooperação em áreas que, por sua baixa lucratividade, não poderiam ser eficazmente exploradas pelo empresário nacional. Em outras palavras: para que o público não tivesse que ficar privado dos benefícios de um determinado setor e não fosse onerado com a retribuição exigida pelo capital.

Argumentação edificante, que deixaria o Estado brasileiro com voz de pregador do Sermão da Montanha, não viesse a realidade das empresas estatais trair-lhe o consumado maquiavelismo. Bastam estes exemplos de lucro líquido em relação ao capital social em algumas empresas de participação estatal: Petrobrás, 29%; Companhia do Vale do Rio Doce, 34%; Furnas, 25%; Companhia Siderúrgica Nacional, 22%; Petrobrás Distribuidora, 66%; Embraer, 21%. São de fazer inveja a muitas empresas privadas, que, entretanto, não dispuseram da mesma facilidade para a formação de seu capital social.

Depois de ter formado seu capital social muitas vezes sobre a poupança compulsória do cidadão brasileiro, ao invés de uma remuneração a este investidor anônimo e involuntário, as empresas públicas ou de participação estatal majoritária realizam lucros invejáveis sobre serviços prestados ou vendas feitas a este mesmo investidor... Onde ficou a baixa lucratividade postulada como virtude da empresa pública no confronto com a empresa privada?

A desmistificação do arsenal dialético oficial e as declarações de intenção que sobrevieram, indicando, por parte do governo, uma dedicação de novo fervoroso à iniciativa privada, continuam impotentes para modificar a rotina dos burocratas de escalões secundários — mas nem por isso menos decisivos — da administração federal, como consta da denuncia da Associação Comercial: "Criam entraves os mais diversos às empresas privadas, gerando o desestímulo aos empresários e propiciando o surgimento de "espaços vazios", que as empresas estatais passam a preencher".

Vê-se por aí quanto anda entranhada na administração uma filosofia estatizante: nos escalões subalternos contraria-se e sabota-se a orientação superior, de ministros e do próprio presidente. Mas não é de surpreender; e nem por isso se configurará um acinte e uma rebelião.

Há cerca de quatro meses, o ministro Reis Veiloso garantiu aos empresários paulistas que "ao governo cabe não apenas definir as áreas de atuação do empresário, mas também proporcionar os meios para sua ocupação". Em outras palavras, aqueles a quem ainda sobrava a ilusão de viverem num País que adota a economia de mercado como filosofia basilar, o ministro diz que ao Estado, à moda dos velhos patriarcas e chefes de clãs familiares, cabe dar o seu a cada um.

O Estado delimita a área da iniciativa privada sem mostrar vontade alguma de limitar a própria num estatuto da intervenção e da estatização. Fica fácil, então, criar "espaços vazios": não será preciso examinar as carências da Nação; bastará um ato de vontade de seus governantes, de uma vontade inelutável. Esta a pretensa fatalidade irreversível da estatização.

As alterações para o seguro de viagens

A partir de 1º de agosto, entrará em vigor a nova tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais — marítimas, terrestres e aéreas — elaborada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de comum acordo com a SUSEP-Superintendencia de Seguros Privados.

Através da circular Presi-041/75, distribuída às companhias de seguros, o IRB esclarece que “na referida tabela, estão fixadas as taxas para a garantia “all risks”, bem como incluídas disposições tarifárias mínimas para os seguros com as garantias Livre de Avaria Particular (L.A.P. — F.P.A.), Riscos Rodoviários (R.R.), Riscos Ferroviários (R.F.) e Riscos de Transportes Aéreos (R.T.A.).

PRINCIPAIS ASPECTOS

A propósito da circular emitida pelo IRB, o gerente do Departamento de Transportes da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana, Luiz Lacroix Leivas, após uma análise do documento, apontou os principais aspectos que envolvem a tabela de taxas mínimas, para os seguros de viagens internacionais:

a) - refere-se aos seguros de Viagens Internacionais (Marítima, Terrestre, Aéreas — Remessa Postal);

b) - substitui as Tabelas anteriores, revogando a Circular Presi-008/73 — Trans-005/73, de 29.01.73 e a Tarifa para Seguros de Transportes - Viagens Internacionais (Publicação n.º 84 do IRE), distribuída pela circular Presi-055/74 — Trans-008/74, de 09.04.74;

c) - fixa as “Taxas Mínimas” para a cobertura “All Risks” (todos os Riscos), registrando-se aumento das mesmas em numerosos itens, em comparações com as Tabelas anteriores;

d) - menciona as “Cláusulas” e “Condições Obrigatórias” aplicáveis a determinadas mercadorias;

e) - estabelece “Franquias Dedutíveis Mínimas Obrigatórias” para a quase totalidade dos itens da Tabela, variáveis de 1% a 6%, aplicáveis sobre o total de cada embarque, nos sinistros ocorridos, salvo nos casos de Perda Total, Avaria Grossa, Avarias Particulares abrangidas pela Garantia LAP (FPA) e de Extravio;

f) - esclarece que as taxas e condições previstas para a cobertura “All Risks”, se entendem apenas para embarques nos porões dos navios; quando os mesmos se realizarem no convés, constando dos Conhecimentos a Cláusula “LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK”, só poderá ser concedida a Garantia “LAP (FPA)”, a não ser que haja prévia solicitação e aprovação de condições e taxas especiais pelo IRB, em cada caso concreto;

g) - a taxa para cobertura “LAP” nos embarques marítimos, permanece a mesma: 0,200%; no entanto, a inclusão do risco de “extravio” (E), anteriormente facultada, mediante a cobertura “LAP”, a taxa de 0,250%, foi prejudicada; agora, a sua inclusão, tal como acontecia antes e continua, com outros riscos adicionais — roubo, quebra, derrame, etc. — obriga a aplicação das taxas de Garantia “All Risks”;

h) - foi extinta a taxa de 0,150% para cobertura LAP nos embarques de minérios, óleos e produtos químicos líquidos, a granel, aplicando-se também a estes itens a taxa de 0,200% para a referida cobertura “LAP”;

i) - nos embarques terrestres, a taxa para cobertura “RR” ou “RF” foi aumentada de 0,200% para 0,250% sem inclusão do risco de EXTRAVIO pelas razões expostas sob a letra “g”, acima referida, sendo também extinta a taxa de 0,150% para os embarques a

granel, sujeitos, igualmente, a taxa de 0,250%;

j) - para os embarques aéreos sob a garantia básica exclusivamente da “RTA” permaneceu a taxa de 0,150%;

k) - para os seguros de “Remessa Postal” (aéreo e/ou marítimo) foi mantida a aplicação da taxa para viagens marítimas da Tabela “All Risks”;

l) - para o seguro de mercadorias não constantes da Tabela e para bens e equipamentos usados, continua a obrigatoriedade de solicitação de taxas e condições ao IRB, em cada caso, pela Seguradora;

m) - foram conservados os mesmos adicionais para os riscos de “Paralisação de Máquinas Frigoríficas” e “Deterioração por Descongelamento”;

n) - houve sensível alteração no item de “Produtos Químicos”, tanto quanto às taxas como as franquias e embalagens, desaparecendo em alguns casos a distinção entre sólidos e líquidos e passando esse item a abranger, também, cloreto de polivinila (PVC), polietileno e polipropileno, anteriormente especificamente taxados;

o) - uma vez que, de modo geral, houve agravação de taxas e franquias na maioria dos itens, é aconselhável a leitura da “Tabela” pelos interessados, principalmente quanto às mercadorias e bens de sua mais comum utilização;

p) - poderá ser observado que as colunas de taxas, na nova Tabela, já se subdividem em “Marítima e Terrestre” e “Aérea”, as anteriores não faziam referência a “Terrestre”, apesar de ser do conhecimento que a este se aplicavam as taxas da “Marítima”;

q) - cabe pedir atenção para a vigência da nova “Tabela”, que se dará para as averbações recebidas pela Seguradora a partir de 01 de agosto p. vindouro e para as Apólices Avulsas emitidas a partir dessa mesma data.

O que muda no seguro marítimo

A nova tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, a entrar em vigor a partir do próximo dia 1.º de Agosto, foi elaborada pelo Instituto de Resseguros do Brasil "ad referendum", isto é, sujeito à aprovação da Susep-Superintendência de Seguros Privados.

Na matéria publicada na última terça-feira, sob o título "As Alterações para o Seguro de Viagens", a legenda certa da foto do navio é: "no embarque marítimo, sob a garantia

"LAP" não poderá ser mais incluído o risco extravio", pois de acordo com a circular do IRB, a taxa para cobertura "LAP", nos embarques marítimos permanece a mesma: 0,200%. No entanto, a inclusão do risco "extravio", anteriormente facultada, mediante a cobertura "LAPE", à taxa de 0,250%, foi prejudicada. Agora, a sua inclusão, tal como acontecia antes, e continua, com outros riscos adicionais - roubo, quebra, derrame, etc., obriga à aplicação das taxas de garantia "all risks".

Comércio condena a estatização

A propósito da crescente interferência do Estado nas atividades econômicas, problema que tem sido objeto de particular atenção do setor empresarial e da imprensa do País, a Associação Comercial de São Paulo enviou ao presidente da República, general Ernesto Geisel, o seguinte ofício, subscrito pelo presidente da entidade, Boaventura Farina:

"A Associação Comercial de São Paulo pede vênha para transmitir a vossa excelência suas congratulações e apoio à recente resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que subordina à sua aprovação a criação de subsidiárias de empresas governamentais e estabelece a orientação de se transferir ao setor privado, no menor prazo possível, empresas que venham a cair sob o controle de instituições financeiras oficiais por inadimplência. Essa resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico é da maior importância para se reduzir o ritmo de crescimento das empresas estatais, tendo em vista que muitas dessas empresas conseguem, graças a condições especiais de que gozam, acumular grandes lucros, facilitando-lhes incontável expansão, mesmo sem recorrer a recursos externos.

Deseja, no entanto, a signatária valer-se do ensejo para apresentar algumas considerações a respeito da acentuada participação estatal na economia, objeto de permanentes estudos e debates em seus órgãos técnicos e deliberativos.

Inicialmente, a respeito da matéria, deseja a entidade reiterar sua posição tradicionalmente consagrada ao longo de seus 81 anos de existência.

Congregando, em seus quadros sociais, empresários paulistas de todos os campos da atividade econômica, livremente reunidos em torno dos altos objetivos estatutários de "defesa dos superiores interesses da economia do Estado e do País", a entidade signatária, cumprindo essa elevada missão, e que se propôs desde a sua fundação, propugna pela mais ampla participação da livre empresa no processo de desenvolvimento nacional, por considerar ser esse o melhor caminho para a realização dessa finalidade.

Tal posição não exclui, evidentemente, a participação do Estado nas atividades econômicas, delimitada, porém, em caráter supletivo ou indutivo.

Verifica-se, por outro lado, com satisfação, que esse também tem sido o pensamento do governo, examinado através de

recentes pronunciamentos de vossa excelência e de seus illustres ministros de Estado e constante do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Medidas insuficientes

Não pode a Entidade deixar de transmitir o seu aplauso às medidas que vêm sendo adotadas no sentido de reduzir privilégios concedidos às empresas governamentais e de conter sua expansão indiscriminada. Considera, no entanto, que tais medidas não são totalmente suficientes para reverter a tendência de estatização crescente da economia brasileira, e isto porque o processo de crescimento da intervenção do Estado no campo econômico, que, há longos anos, se vem verificando, decorre, muitas vezes, de fatores outros que, quando não devidamente analisados e corrigidos, levam, consequentemente, à estatização.

Não obstante a complexidade e as dificuldades existentes, considera esta Associação Comercial que é imprescindível, e mesmo urgente, a determinação de providências oficiais, visando a desacelerar o processo em causa, sob pena de, a prazo não muito longo, descaracterizar-se o sistema de economia mista de mercado estabelecido na Constituição, com as consequências políticas daí resultantes.

Qualquer critério que se adote para medir o grau da participação do Estado na economia brasileira, trará a confirmação de que essa participação é bastante expressiva e, ainda mais, apresenta tendências de rápida evolução.

Se não, vejamos. A receita governamental atingiu, em 1973, 35% da renda nacional e o investimento oficial, de acordo com as últimas estatísticas disponíveis, correspondia, em 1969, aproximadamente, a 61% do investimento global.

Se estes dados já revelam a presença acentuada do Estado no campo econômico, a simples extrapolação da tendência de seu crescimento nos levaria, em 1980, a uma participação da receita pública sobre a renda nacional da ordem de 47% e do investimento público a cerca de 74% do investimento global (Ruy Leme, Visão, abril/75). Situação essa que dificilmente poderia ser definida como sendo de uma economia mista de mercado.

Embora sejam meras projeções, essas percentagens não podem ser ignoradas, pois re-

fletem uma tendência que somente seria modificada por um conjunto de atos e atitudes bastante decisivos.

O aumento da participação do Estado na economia se vem operando, nos últimos anos, de maneira mais positiva, pela criação de empresas estatais, sob 25 mais variadas formas, abrangendo amplos setores de atividade. Essa tendência tem sido verificada nos três níveis de governo — federal, estadual e municipal —, sem que seja estudada, muitas vezes, a conveniência de outras alternativas mais compatíveis com o regime econômico que pretendemos preservar.

Por outro lado, o crescimento das empresas já existentes, via aumento de capital ou criação de subsidiárias, ocorre em geral, de forma desordenada, sem atender para os objetivos iniciais dos empreendimentos, de tal sorte que muitas empresas sob controle governamental operam hoje em campos de atividade totalmente diversos daqueles para os quais foram criadas. Concorrem, inclusive, com as empresas privadas em setores onde a presença do Estado não se justifica sob nenhum aspecto, amparadas, quase sempre, por vantagens implícitas ou explícitas.

Participação do Estado

Apenas a título ilustrativo da importância das empresas estatais na economia, cabe mencionar que, no ano de 1973, as empresas governamentais foram responsáveis por 66,15% do patrimônio líquido das 200 maiores empresas brasileiras, acusando aumentos de participação, em relação ao ano anterior. O II Plano Nacional de Desenvolvimento encara com naturalidade esse fato, considerando-o mera decorrência dos setores nos quais o governo está operando e que exigem capital de grande vulto.

O problema que se coloca, ao ver da entidade, é que sendo o total dos recursos limitado, esse avanço do Estado investidor se faz em detrimento da capacidade de investir do setor privado e que, a persistir tal tendência, se corre o risco de uma desproporção entre a infra-estrutura e os setores diretamente produtivos.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento considera que "o modelo econômico de mercado, para ter viabilidade, a longo prazo, pressupõe nítida delimitação das funções e da dimensão do setor público, para evi-

tar o avanço da estatização. Quanto mais atuante for o governo, mais importante é que esteja claro o que pretende fazer e até onde pretende ir, e fim de que haja estabilidade e eficiência do sistema".

Ao definir, contudo, "os campos de atuação do setor privado" como sendo os "setores diretamente produtivos: indústrias de transformação, de construção, agricultura e pecuária, comércio, seguros, sistema financeiro" (ressalvada a função pioneira e de estímulo, atribuída aos bancos oficiais), deixa o II Plano Nacional de Desenvolvimento muitas áreas indefinidas. A ação prática das empresas governamentais, invadindo esses campos, aumenta ainda mais essa indefinição. São frequentes as notícias de empresas governamentais que vão explorar ramos de atividades atribuídos pelo Plano Nacional de Desenvolvimento ao setor privado.

Nos setores da petroquímica (fertilizantes por exemplo) e da mineração, especialmente, existe grande indefinição das áreas que o Estado reservou para suas empresas e as que estão abertas à livre iniciativa. A presença nesses setores de grandes empresas estatais, que têm revelado ilimitada capacidade de expansão, causa sérios receios aos investidores particulares, porque, tais empresas encontram sempre argumentos perfeitamente válidos, sob os aspectos administrativo ou econômico, para justificar uma expansão horizontal ou vertical. O receio, com relação aos objetivos das grandes empresas governamentais nesses setores, constitui sério instrumento inibidor da realização de investimentos privados.

Os motivos frequentemente invocados para a criação de empresas estatais ou expansão existentes são os mais diversos. Podem-se destacar alguns, mais frequentemente utilizados:

1 — Falta de interesse da iniciativa privada

Existem setores, dentre os quais muitos de ação típica do Estado, nos quais a livre iniciativa não demonstra interesse em atuar, em virtude das taxas de retorno não se revelarem atrativas. Outros, no entanto, poderiam interessar às empresas particulares, desde que lhes fossem asseguradas certas condições. Se, para sua exploração direta, o governo necessita criar empresas que contem com condições especiais, seria preferível conce-

dê-las à iniciativa privada, em lugar de executar diretamente suas atividades. Ficaria o governo liberado para melhor atender a outras finalidades que lhe são precipuas.

2 - Falta de recursos financeiros por parte do setor privado

Cumpra aqui destacar, de início, o círculo vicioso criado por esse tipo de raciocínio. Se o setor privado não dispõe de recursos suficientes, o Estado entra como investidor e administrador de empresas para atender a necessidades da economia. Como o Estado não cria recursos, eles saem do setor privado na forma de tributação ou outros mecanismos de captação compulsória da poupança. Essa drenagem de recursos, por sua vez, impossibilita a iniciativa particular a acumulação de capital, gerando condições que justifiquem novos avanços do Estado.

Fator preponderante do avanço do Estado na economia é, sem dúvida, o crescimento das poupanças canalizadas para o setor público através dos mecanismos compulsórios (FGTS, PIS, ORTN) que têm levado o governo a ser, atualmente, detentor quase exclusivo de recursos para investimentos de longo prazo. Essa centralização, concedendo ao BNDE o virtual monopólio dos recursos a prazo dilatado, transfere a esse banco um poder de arbítrio, em relação aos investimentos privados, incompatível com o regime de economia de mercado. A par disso, essa centralização, inclusive geográfica, dificulta às empresas, especialmente as de porte menor e elevado, o acesso a tais recursos. Parece à signataria ser indispensável oferecer-se às empresas privadas outras alternativas de obtenção de capitais de médio e longo prazos, tanto pela dinamização do mercado acionário como pela maior descentralização na aplicação das poupanças compulsórias.

3 - Ocupar espaços vazios

A ideia básica parece ser a de que "não pode haver espaços vazios, ou entra o governo ou as multinacionais. Daí o governo sentir necessidade de interferir em alguns setores". Sob essa motivação, grandes avanços do Estado empresarial têm sido justificados.

Cria-se um dilema de natureza emocional que encobre, muitas vezes, os pontos mais importantes que deveriam ser objeto de debate: qual a forma mais eficiente de se desenvolver determinada atividade? Os recursos nela empregados pelo Estado não seriam mais úteis e necessários em outras tão carentes? Existem "riscos" reais com a presença de capital estrangeiro em tais setores? Não haveria possibilidade de se incentivar a associação de empresas estrangeiras com o capital privado nacional? Essas e muitas outras perguntas deveriam ser respondidas antes de se decidir pela entrega de determinada atividade a empresas estatais.

Ocorre, ainda, comumente, que burocratas dos escalões secundários da administração pública, contrariando orientação dos ministérios a que estão subordinados, criam entraves os mais diversos às empresas privadas, gerando o desestímulo aos empresários e propiciando o surgimento de "espaços vazios" que as empresas estatais passam a preencher, sem enfrentar tais dificuldades.

4 - Atividades pioneiras

Ainda aqui consideramos que a livre empresa pode ser motivada a colaborar mais intensamente nas atividades pioneiras. A história econômica do País é plena de exemplos dessas iniciativas, levadas a cabo pelo setor privado. Ao invés de executá-las diretamente, poderia o Estado conceder incentivos adequados às empresas particulares para realizá-las, o que seria mais compatível com o regime de economia mista de mercado.

5 - Segurança nacional

Quanto a este item, deve-se apenas mencionar que a segurança nacional, em qualquer hipótese, está sempre resguardada pelo empresariado, hoje perfeitamente conscio de suas responsabilidades para com o País.

6 - Para reduzir custos, obter economias de escala, maior coordenação ou melhor eficiência

É preciso assinalar que, sob

este pretexto, se tem procurado justificar muitos avanços do Estado na economia, mas, na verdade, representa, em geral, o desejo da empresa estatal de evitar comparações. Com os argumentos em epígrafe, procura-se eliminar, não a concorrência, uma vez que esta não existe pela desproporção entre as empresas estatais e as particulares do setor, mas a comparação quanto à eficiência.

Esses argumentos, além do mais, têm servido para justificar a unificação ou centralização de empresas governamentais, às vezes, de diferentes esferas. O caso da Portobrás parece inscrever-se entre estas. Sob a alegação de melhoria de coordenação e de eficiência, o Estado aprofundou-se no setor portuário, provendo o nivelamento das administrações dos portos, sem considerações mais profundas sobre as causas da ineficiência administrativa de muitos deles e, sem considerar que o governo já dispõe do poder normativo necessário para assegurar orientação uniforme ao setor.

Neste aspecto, observa-se, com frequência, que muitos órgãos governamentais emperrados são transformados em empresas, buscando maior flexibilidade. Verifica-se, então, que o preço dessa autonomia é a perda de controle por parte do governo sobre os seus objetivos essenciais, levando as autoridades responsáveis a criarem novos sistemas de poder para controlar essa multiplicidade de órgãos.

O dilema básico que se coloca ao governo, nesses casos, é o de escolher entre manter os órgãos públicos sujeitos ao controle político e, portanto, com maior flexibilidade, ou conceder-lhes maior autonomia, sujeitando-os aos rigores do regime econômico e com certa perda do poder de controle. No Brasil tem sido muito utilizada a alternativa de se conceder às empresas governamentais larga autonomia e flexibilidade operacional, atribuindo-lhes privilégios que lhes conferem poder de competição superior ao das empresas privadas. Torna-se, então, muito difícil avaliar-se até que ponto a descentralização foi eficiente, pela impossibilidade de medir-se o desempenho da empresa por critérios puramente econômicos.

7 - Para se atingir as metas ou os planos governamentais

Constantemente, metas e ob-

jetivos são fixados pelos poderes públicos sem levar em conta as reais necessidades e possibilidades da economia, de sorte que o setor privado se vê incapaz de atingi-los. O que ocorre, na realidade, é a ausência de maior entrosamento entre governo e empresários na fixação de tais metas, de forma que as mesmas possam ser alcançadas. Sem esse entrosamento e a criação de condições efetivas para que as empresas privadas possam participar da execução de grandes projetos setoriais, qualquer planejamento fica sujeito a tornar-se mais um instrumento de avanço estatal do que de orientação da atuação do setor privado. É preciso que o planejamento seja mais abertamente discutido, para que não se apresente o perigo de refletir muito mais os desejos e aspirações das grandes empresas estatais e de setores a elas ligados do que os reais desejos da coletividade.

Muitos outros fatores contribuem para que a atuação direta do governo nas atividades econômicas venha crescendo de forma acelerada, tanto no plano federal, como nos Estados e municípios, a tal ponto que é hoje difícil avaliar-se a real extensão dessa intervenção.

As razões que têm levado o Estado a ampliar sua participação direta no campo econômico são múltiplas e complexas, muitas delas remontando a épocas distantes da nossa história econômica. Outras, no entanto, ainda persistem e fazem sentir seus efeitos na presente conjuntura.

O surto inflacionário que assolou o País e atingiu taxas insuportáveis, até 1964, foi, indiscutivelmente, grande responsável pelo aumento da participação do Estado na economia, pois a inflação provocou distorções graves no sistema econômico, desorganizando o mercado de capitais, desestimulando a formação de poupanças, impossibilitando o funcionamento do sistema de preços e drenando

ao Estado recursos sempre crescentes.

A política de combate à inflação, por sua vez, impondo ao setor privado pesados sacrifícios, com o agravamento da carga fiscal, especialmente da para-fiscal (FGTS, PIS, INPS, etc.) e as majorações das tarifas dos serviços públicos, transferiu, em prazo relativamente curto, do setor privado para o setor público, volume substancial de recursos e reduziu excessivamente a renda disponível a liquidez das empresas.

Os instrumentos de combate à inflação, política fiscal, crédito e controle de preços, afetam, geralmente, menos as empresas estatais do que as particulares, fazendo com que o ônus dessas medidas não se distribua igualmente e contribuindo para o fortalecimento do setor público como empresário.

A persistência da inflação, embora com sua taxa sensivelmente reduzida em relação ao passado e apesar da neutralização de suas mais graves distorções pelo mecanismo da correção monetária, ainda continua a ocasionar situações de discriminação contra o setor privado, na medida em que os débitos deste para com o Poder Público são sujeitos à correção, e a recíproca nunca ocorre. Acontece, então, que muitas empresas particulares experimentam serias dificuldades em virtude de serem credoras de entidades governamentais, não dispõem de meios de coerção para o seu recebimento e nem da sua correção.

Considera a signataria que se faz necessária a realização de amplo estudo a respeito da participação do Estado na economia, tanto no aspecto quantitativo como no qualitativo, com a análise pormenorizada de todos os instrumentos utilizados pelo Poder Público para sua intervenção no campo econômico, a eficácia de cada um desses instrumentos e a coerência global dessa intervenção, procurando, evidentemente, a

fixação de regras claras e precisas dos limites e formas de atuação governamental. Tal estudo não pode ser desenvolvido sem a participação do próprio governo, que, obviamente, detém o conjunto completo de informações".

A Associação Comercial de São Paulo respeitosamente toma a liberdade de sugerir a vossa excelência a criação de um conselho, integrado por membros do governo, de instituições universitárias e da livre empresa, para coordenar a realização de estudos a respeito desse relevante assunto e sugerir medidas de natureza prática, visando a conter o ritmo de crescimento da participação do setor público na economia. Esse conselho poderia, inclusive, analisar os vários projetos e estudos de criação de novas empresas governamentais em andamento e verificar a possibilidade de soluções alternativas, mais consentâneas com o regime de economia mista de mercado.

A atual situação social e econômica internacional impõe, aos países em busca de desenvolvimento e tranquilidade social, a mobilização de suas forças produtivas, dando-lhes ampla liberdade de imaginação e criatividade.

A intervenção incontrolada do Estado no sistema econômico cerceia o desenvolvimento. A descentralização econômica permite, mais facilmente, enfrentar a inflação, o desemprego e outros desajustes sociais decorrentes.

Senhor Presidente:

Esta a colaboração que a Associação Comercial de São Paulo leva a vossa excelência no elevado propósito de contribuir com o governo, como sempre o fez, no encaminhamento de sugestões e subsídios enquadramento e possível solução de problemas que, a cada passo, surgem na marcha desenvolvimentista do País, sintonia justa de todos os brasileiros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

A propósito de editorial publicado na imprensa (Ver Boletim Informativo nº 172) sob o título SEGURO PRETENDE SOLUÇÃO CRIATIVA PARA A EXPANSÃO, a Diretoria do Sindicato solicitou e obteve do Sr. Felipe Cardillo, Membro do Conselho Técnico de Seguros e Presidente da CSI-IC do Sindicato, o seguinte parecer:

Deixando de lado as digressões do articulista sobre as mais antigas formas de seguros de lucros cessantes e as remodelações havidas através do tempo, restringirei minhas considerações a três pontos que me parecem merecedores de destaque, a saber:

1. não procede a assertiva de que haja necessidade de inovações para que o seguro de lucros cessantes se complete como garantia. Em que pesem as eventuais dificuldades de entendimento por parte dos empresários em geral sobre as condições gerais e especiais que regem esse tipo de seguro, postas em evidência pelo articulista, a garantia prestada pode ser completa, bastando que sejam conhecidos e criteriosamente analisados, os elementos que integram o último balanço anual do segurado anterior à data da realização do seguro e através desse exame, se destaquem os itens essenciais à fixação da importância segurável, admitidas inclusive, as correções necessárias, com base na tendência da marcha dos negócios do segurado, apurável mediante comparação de três ou mais exercícios financeiros imediatamente anteriores.

Completo como garantia, o seguro de lucros cessantes pode portanto ser feito, mediante as estipulações atuais da tarifa, das condições gerais e particulares vigentes. Talvez não sejam muitos, isto sim, os profissionais aptos a proceder, através do exame da escrituração contábil do segurado, o levantamento dos elementos precisos que sirvam de orientação no sentido de se estabelecerem condições de cobertura completas e perfeitas.

2. admitir como afirma o articulista, que hajam em caso de sinistro, tantas dúvidas e preocupações obsessivas para a apuração dos prejuízos, dada a incerteza do funcionamento das coberturas, que dificultam a aceitação em escala maior do seguro de lucros cessantes, é uma pressuposição carente de fundamentação sólida.

Haja sido o seguro bem feito, e reuna o segurado condições que lhe permitam comprovação real através de documentação contábil correta, caem por terra as alegações do articulista.

3. o objetivo primordial do articulista, foi, como se depreende, enfatizar a necessidade de constituição de comissão técnica

./.

específica para o seguro de lucros cessantes, com a finalidade de torná-lo de entendimento mais fácil. Não me parece ser essa uma medida necessária, pelo contrário desaconselhável. O seguro de lucros cessantes, tem uma característica toda especial. Os prejuízos de paralização ou perturbação no giro dos negócios do segurado, somente serão indenizáveis, desde que indenizáveis também sejam os danos materiais provocados pelo evento coberto na apólice. Essa condição é básica não só no seguro de lucros cessantes tendo por evento coberto o incêndio, como qualquer outro dos previstos na tarifa (desmoronamento, vendaval, quebra de máquinas tumultos, inundação, etc.).

A constituição de comissão técnica independente para o seguro de lucros cessantes, somente teria sentido, desde que fosse integrada por membros que conhecessem com a necessária profundidade, as condições de cobertura de danos materiais, de cada um dos eventos que podem ser cobertos no seguro de lucros cessantes.

Assimilada à Comissão de Seguros Incêndio desde o início das operações de lucros cessantes, ainda parece ser o certo já que a maioria quase que absoluta das apólices de lucros cessantes, tem por evento coberto o incêndio.

Pelo que ficou dito, parece-me que:

- a. não há necessidade, pelo menos por enquanto, de se constituir uma comissão técnica específica para o seguro de lucros cessantes;
- b. conviria para possibilitar ao corretor e aos profissionais em geral que lidam com seguros de lucros cessantes meios de conhecer melhor o processamento da feitura do seguro e da liquidação de sinistros, que o SSP divulgasse em seu Boletim Informativo (com a eventual anuência do IRB), o "Roteiro de Lucros Cessantes", de autoria do Sr. Helio C. Teixeira o qual a meu ver, contém explicações e exemplos práticos de fácil entendimento. Melhor talvez seria, que o SSP tomasse a iniciativa de adquirir uma certa quantidade desse roteiro e divulgasse em seu boletim informativo, que os interessados poderão obter os exemplares que desejarem, ao preço de custo, junto à secretaria do Sindicato. Isto porque, o livreto em seu tamanho original, é de fácil portê e manuseio.

Na oportunidade que se me oferece, permito-me sugerir à DD. Diretoria, que considere a conveniência de que procedimento igual seja dispensado com referência à Circular PRESI-048/75, de 17.06.75, através da qual, o IRB aprovou "ad referendum" da SUSEP, uma forma simples de cobertura para seguros de lucros cessantes, visando proporcionar uma simplificação maior no processo de liquidação de sinistros.

Essa forma simples de cobertura, conquanto possa ser utilizada apenas por empresas de portes médio e pequeno (somente por aquelas cujo volume de vendas, no último balanço não tenha ultrapassado a importância de cr\$ 8.000.000,00) e seja limitada à cobertura do evento "incêndio" e, sujeita a um período indenitário não superior a quatro meses, enseja de um lado, que se verifique uma maior expansão do seguro, pois permitirá atingir de forma mais simples um grande número de empresas de médio e

pequeno portes, e de outro lado proporcionará aos profissionais do seguro e de modo particular aos corretores, oportunidade de certificarem-se, mediante a prática do levantamento de dados no esquema preconizado pela forma de cobertura simples, que a estrutura do seguro de lucros cessantes na forma clássica até aqui adotada, não é tão complexa quanto parece e adquiram assim a confiança de que careciam para propor aos seus tradicionais clientes de outras carteiras, o seguro de lucros cessantes.

A respeito da cobertura simples instituída pela Circular PRE SI-048/75, decidiu a CSI-LC constituir uma sub comissão para análise e emissão de parecer e eventualmente apresentar alguns exemplos de aplicação prática na feitura do seguro e na liquidação de sinistros.

Reservo-me, após discutido o relatório da sub comissão em plenário da CSI-LC, encaminhar à apreciação dessa DD. Diretoria, as conclusões definitivas.

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- S/A MOINHO SANTISTA INDS. GE
RAIS-ALAMEDA EDUARDO PRADO
150 - SP
- LOCAIS: 1/9 e 11.
PRAZO: 06.06.75 a 06.06.80
- ADAMAS DO BRASIL S/A FIBRAS E
CARTONAGEM-RUA NARCISO STUR
LINI, 749 - OSASCO - SP
- LOCAIS: 1/2, 3, 4/7, 3A, 7A, 8/9,
9A, 10, 12, 12A, 14, 15,
15A, 15B, 21, 24, 25, 31,
33, 33A, 34, 35, 35A, 35B,
38 e 39, 3B.
- PRAZO: 23.06.75 a 23.06.80
- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAU
LO INDS. DE PAPEL-- PROXIMIDÃ
DES DA ESTAÇÃO DE CAIEIRAS-SP
- LOCAIS: 501(1º e 2º pav.), 502
503, 504, 505, 506, 509,
510(1º e 2º pav.), 511
513, 514, 516, 517, 518,
520, 521 e 522.
- PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80
- VITRUM S/A-RUA DEOCLECIANA,
95, 103 e 119 - SP
- LOCAIS: 1(1º ao 3º pav.) e 2
(1º e 2º pav.).
- PRAZO: 24.11.75 a 24.11.80
- FILTROS MANN S/A-RUA DOS INO
CENTES, 530/537-SP
- LOCAIS: 1(1º e 2º pav.) 2, 2A
3 e 4.
- PRAZO: 15.05.75 a 15.05.80
- TINTAS CORAL S/A-ESTRADA DOS
CASA, 1231-S. BERNARDO DO CAM
PO - SP
- LOCAIS: 1, 2/2A, 3/3A, 4/4A, 5/5A
6, 7/7A, 8/8A, 9, 11, 12,
13/13A, 14/15.
- PRAZO: 08.07.75 a 08.07.80
- IBM DO BRASIL IND., MÁQUINAS
E SERVIÇOS LTDA-RODOVIA SÃO
PAULO/MONTEMOR, KM. 109 -SUMA
RÊ - SP
- LOCAIS: 15 e 16.
PRAZO: 12.06.75 a 17.06.78
- HOFFMAN PANCOSTURA MÁQUINAS
S/A-RODOVIA REGIS BITTENCOURT
KM. 19,25-TABOÃO DA SERRA-SP
- LOCAIS: 1 e 2.
PRAZO: 12.06.75 a 12.06.80
- INTERPLASTIC S/A IND.E COM.
RUA FRANÇOIS COTY, 117, 139, 169
CAMBUCI-SP
- LOCAIS: extensão: 7 (térreo e
1º andar), 8 e 9.
PRAZO: 02.07.75 a 30.07.78
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
RUA FELIPE CAMARÃO, 414-UTINGA
SANTO ANDRÊ-SP
- LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 4, 5,
6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 23, 24, 25, 26, 50,
34, 35.
extensão: 27 e 32, 28,
37, 49, 51, 52 e 57.
- PRAZO: 26.06.75 a 26.06.80
- HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS
LTDA-RUA ABOLIÇÃO, 2013-CAMPI
NAS-SP
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 4, 5, 5A, 5C, 6
10, 10A, 14, 10(2º pav.)
10(3º pav.), 9, 11, 13,
50, 24, 27, 34, 34A, 27(2º
pav.), 27(3º pav.), 29,
29(2º pav.), 29(3º pa
vimento), 33, 37, 51, 58,
69, 70, 71, 69-70 (1º an
dar), 69-70(2º andar),
69-70(3º andar), 69(4º
andar), 76 e 77.
- PRAZO: 11.06.75 a 11.06.80
- FREUDENBERG INDS. MADEIREIRAS
S/A-RODOVIA MARECHAL RONDON
KM. 318-AGUDOS-SP
- LOCAIS: 1(térreo e girau), 1A,
2, 2A, 3, 4(térreo e gi
rau), 4A, 5, 7, 8, 8A, 8(po
rão), 9, 10, 11, 12, 13, 14
16, 18, 22, 24(térreo e

- LOCAIS: girau), 24A, 26 e 28.
PRAZO: 05.06.75 a 05.06.80
- R. DALLA VECCHIA S/A-RUA FLORIANO PEIXOTO, 1069/1073-ITÚ-SP
LOCAIS: sub-solo, pavimento térreo e mezanino do risco supra.
PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80
- MAIRIPORÃ IND. E COM. DE PAPEL E PAPELÃO LTDA-RUA PADRE VAIRO, 985 MAIRIPORÃ-SP
LOCAIS: 1, 1A, (térreo, 1º e 2º mezaninos), 1B, 1C (térreo, 1º e 2º mezaninos) 1D, 1E, 1F, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 17 e 19 (térreo e mezanino); 9 e 11.
PRAZO: 01.07.75 a 01.07.80
- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E IND. RUA AUGUSTA, 973/997-SP
LOCAL: risco supra.
PRAZO: 28.06.75 a 28.06.80
- R. DALLA VECCHIA S/A-RUA NOVE DE JULHO, 40/44-SALTO-SP
LOCAIS: pavimento térreo e mezanino.
PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80
- MAYER TEXTIL IND. E COM. LTDA RUA PAULO ANDRIGHETTI, 354-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 4-mezanino.
PRAZO: 25.06.75 a 25.06.80
- HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A-ESTRADA SÃO PAULO-RIO, 1275(KM.24)-SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
LOCAIS: 3, 4, 8 e 9A.
PRAZO: 18.06.75 a 18.06.80
- AÇOS KANTHAL LTDA-AV. INTERMUNICIPAL, 115-DIADEMA-SP
LOCAIS: renovação: 1, 1A e 1B. extensão: 2 e 3.
- PRAZO: 12.06.75 a 12.06.80
- HOESCH SCRIPPELLITI S/A IND. DE MOLAS-RUA ABRAHÃO GONÇALVES BRAGA, 4/178-SP
LOCAIS: 3 (térreo e altos), 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13 (porão, térreo e altos), 14 (térreo e altos), 15, 18, 19 (térreo e altos), 20, 21, 22 e 23 (1º/3º pavimentos).
PRAZO: 10.06.75 a 10.06.80
- S/A FÁBRICAS ORION-RUA JOAQUIM CARLOS, 71-SP
LOCAIS: 1 (sub-solo, térreo, 1/3º andares), 2 (térreo, 1º/3º ands.), 3 (2 s. solo, térreo e altos), 7 (s. solo, térreo e altos), 4, 5 (térreo e altos), 8, 17 e 18.
PRAZO: 20.11.75 a 20.11.80
- DOW QUIMICA S/A-RUA CAMPOS SALLES, 1500 - SP
LOCAIS: extensão: 12, 13 e 18. renovação: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
PRAZO: 24.11.75 a 11.06.80
11.06.75 a 11.06.80
- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA PASSO DE SANTA CRUZ, 322- BAIRRO JEQUIÁ-RECIFE-PE
LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9, 10, 15, 16 e 19.
PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80
- LABORTERAPICA BRISTOL S/A E/OU QUIMASA S/A-RUA CARLOS GOMES, 924-SANTO AMARO-SP
LOCAIS: 1 (1º/5º pav.), 3 (1º/2º pav.), 11, 37 e 38.
PRAZO: 08.07.75 a 08.07.80
- MALHARIA CHELMI S/A-RUA PROFESSOR CARLOS LEAL EVANS, 12-Á GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 2A, 2D, 3, 4, 6, 7, 9 e

LOCAIS: 9C.

PRAZO: 17.06.75 a 17.06.80

- IND. MECÂNICA JUNDIAÍ S/A-RUA FELISBERTO PETRONI, 55 E RUA ADERBAL DA COSTA MOREIRA, 127 JUNDIAÍ - SP

LOCAIS: 1/9.

PRAZO: 23.06.75 a 23.06.80

- R. DALLA VECCHIA S/A-AV. TIRADENTES, S/Nº-SÃO ROQUE-SP

LOCAL: em referência.

PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80

- PENA DE OURO OFFSET LTDA -RUA DOS AMERICANOS, 430/448 E RUA JAMES HOLLAND, 355 - SP

LOCAIS: renovação: 1 e 1A.
extensão: 2.

PRAZO: 10.06.75 a 10.06.80

Cancelando-se o transmitido pelo Boletim Informativo nº 66/71 deste Sindicato.

- SEMP RÁDIO E TELEVISÃO S/A AV. JOÃO DIAS, 2426/2476 - SP

LOCAIS: 14, 15, 39 e 40.

PRAZO: 26.6.75 a 21.03.80, para uniformidade de vencimento, alertando-se a Seguradora que o relatório de inspeção exigido deve ser elaborado pela seguradora e não pelo corretor, além do que, deverá ser assinado e datado.

- IND. TEXTIL CARAMBEI S/A-AV. BRASIL, 939-SÃO ROQUE-SP

LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 4 e 9, 7, 8, 10 e 11.
extensão: 5, 5A, 5B, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 20A, 22 e 23.

PRAZO: 26.06.75 a 26.06.80

Negado qualquer desconto aos locais 15 e 16.

- TEXTIL J. SERRANO S/A-RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM. 43/44-COTIA SP

LOCAIS: renovação: 1/2, 4/11, 11-A, 12/13, 15/16 e 18/26.

extensão: 3, 3-A, 27/31 e 31-A/31-C.

PRAZOS:

renov.: 04.01.75 a 04.01.80

ext.: 03.06.75 a 04.01.80

Negado qualquer desconto ao local nº 25-A.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A ESTRADA DA CAPELA DO RIBEIRÃO S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: 2 (térreo e altos), 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11 (térreo e altos), 14, 15, 16, 18/18A, 29, 30, 32, 33, 34 (térreo e altos), 12, 13, 41 e 44, 34 e 26.

PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80

Ficando sem efeito, a partir dessa mesma data, o transmitido pelo Boletim Informativo nº 48/70, deste Sindicato.

Negado qualquer desconto por extintores, ao local nº 43.

- LABORTEX S/A IND. E COM. PRODUTOS DE BORRACHA-AV. INDUSTRIAL 2790, 2810-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: renovação: 1A, 4B, 9/12, 15, 19 sub-solo, térreo 3º e 4º pavs., 23/24.

PRAZO: 19.08.75 a 19.08.80

Negado qualquer desconto aos locais, 1/4, 4A, 7, 8, 8A, 13, 14 baixos e 14B altos e 15, 14A, 16, 21, 22 e 26.

- x -

Desconto de 3% (tres por cento) concedido aos seguintes segurados:

- BAYER DO BRASIL INDS. QUIMI CAS S/A-AV. AUGUSTO DE LIMA 1955/1961-BELO HORIZONTE-MG

LOCAIS: 2 e 3.

PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80

- C.I.R. COM. E IND. DE RELOJOS LTDA-AV. PAULISTA, 352-13º ANDAR - SP

LOCAL: em referência.

PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80

- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE SERRAS LTDA AV. FÁBIO EDUARDO R. ESQUÍVEL 955-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1 e 2 (térreo e altos)

PRAZO: 19.06.75 a 19.06.80

- VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA 4, Nº 139-SP

A CSI-LC deste Sindicato negou qualquer desconto aos locais assinalados na planta do segurado com os nºs 1 e 3, ficando sem efeito a partir de 21.05.75, o desconto transmitido pelo Boletim Informativo nº 68/71, deste Sindicato.

- FELAP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-AV. ALCANTARA MACHADO, 190/200 - SP

A CSI-LC deste Sindicato, negou qualquer desconto ao segurado supra.

- LABORATÓRIOS LEPETIT S/A-RUA CAMPOS SALES, 1500-SANTO AMARO-SP

A CSI-LC deste Sindicato revisando o processo em referência, resolveu transmitir as seguintes decisões:

- 1 - negar o desconto de 5% para o edifício 1 e para os locais 2 e 3, pelos seguintes motivos:

- 1.1-para o edifício 1 e local 3 que se constituem em um único risco, em virtude de não existir qualquer proteção no 2º pavimento do edifício marcado com o nº 1; e

- 1.2-para o local 2 em virtude de não possuir proteção própria.
2 - pelas suas características, descritivas no próprio laudo de inspeção existente no processo, considerar o edifício 1 como de classe 2-sólida, de construção, bem como considerá-lo como risco único com o local 3, sujeito a classificação ocupacional determinada pela rubrica 230-32 da TSIB.
3 - considerar como data base para cancelamento do desconto de 5%, caso esteja sendo aplicado aos locais 1, 2 e 3, a data de início da(s) apólices(s) em vigor, servindo esta(s) data(s) também para a correção da classe ocupacional e construtiva do edifício 1, conforme de terminado no item 2 acima.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- MEIAS LUPO S/A E/OU CIA. LUPO AGRICOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL-RUA GONÇALVES DIAS, 511 543-ARARAQUARA-SP

PRAZO: 04.03.75 a 04.03.80

<u>PLANTA</u>	<u>PAVIMENTO</u>	<u>OCUP.</u>
1	19/49	B
2	19/49 e porão	B
3	19/29	B
3-A	19/29	B
4	19/29	B
5	19/29	B
5-A	19/39	B
5-B	19/49	B
6	19/29	B
18	19/49	B
5-C		A
5-E		B
7/8		B
15/15-A		B
<u>PROTEÇÃO</u>		<u>DESCONTO</u>
A		10%

<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
A	10%	1, 1-A (térreo			
A	10%	1º e 2º meza			
A	10%	nicos) 1-B, 1C			
A	10%	(térreo, 1º e			
A	10%	2º mezaninos)			
A	10%	1-D, 1-E, 1-F,			
A	10%	3, 4, 5, 6, 13,			
A	10%	14, 15, 17, 19			
A	10%	(térreo e me			
A	15%	zanino)	C	C	12%
A	10%	9	A	C	20%
A	10%	11	A	C	20%
A	10%-15%				
Negado qualquer descon					
to aos riscos 2, 12 e 18.					
- TINTAS CORAL S/A-ESTRADA DOS					
CASA, 1231-S. BERNARDO DO CAM					
PO - SP					
<u>PRAZO: 08.07.75 a 08.07.80</u>					
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>				
2, 2A, 3, 3A	A	B	16%-15%		
mais um lance adicional de					
mangueira de até 30 ms. em					
apenas uma tomada.					
8, 8A	B	B	12%		
4, 4A, 5, 5A,					
6/7, 7A, 10/13					
13A, 13B, 14,					
14A e 15	C	B	8%		
- FIDELIDADE S/A EMPRESA DE AR					
MAZENS GERAIS-AV. ALBERTO SOA					
RES SAMPAIO, 1850-CAPUAVA-MU-					
NICIPIO DE MAUÁ - SP					
<u>PRAZO: 21.12.75 a 21.12.80</u>					
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>				
101/103 e					
105	B	C	20%		
- BRIL S/A IND. E COM.-VIA AN					
CHIETA-KM. 14-MUN. S. BERNARDO					
DO CAMPO - SP					
<u>PRAZO: 15.07.75 a 15.07.80</u>					
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>				
1-12	A	C	25%		
3-4-5	B	C	20%		
- MAIRIPORÃ IND. E COM. DE PAPEL					
E PAPELÃO LTDA-RUA PADRE VAI					
RO, 985-MAIRIPORÃ-SP					
<u>PRAZO: 01.07.75 a 01.07.80</u>					
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E					
FARMACÊUTICA S/A-ESTRADA SÃO					
PAULO-RIO, 1275(KM.24)-S. MI					
GUEL PAULISTA - SP					
<u>PRAZO: 18.06.75 a 18.06.80</u>					
<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>				
1, 2, 6, 9A					
e 12	A	C	20%		
3, 7, 8 e 11	B	C	16%		
4 e 5	C	C	12%		
Negado qualquer desconto ao					
risco nº 10.					
- DA FENASEG					
Informações recebidas da					
CTSI-LC da Federação Nacional,					
sobre tramitação de processos:					
- ATLAS INDS. QUÍMICAS S/A-MUNI					
CÍPIO DE MAUÁ-SP-DESCONTO POR					
SPRINKLERS					
Carta FENASEG-1485/75, de					
18.06.75: comunica que o IRB,					
concorda com a concessão dos					
descontos abaixo por instala					
ção de chuveiro contra incên					
dio, baseados na existência					
de apenas um abastecimento de					
água (reservatório com 600.000					
litros de água) e moto-bomba					
diesel de funcionamento auto					
mático com capacidade nominal					
de 3.700 l.p.m. a uma pressão					
de 7 bares, servindo a mesma					
bomba também para o abasteci					
mento dos hidrantes:					
10%-para a local marcado na					

planta de incêndio com o nº 3 protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio projetado para risco médio e tratando-se de risco pesado-estocagem.

40%-para os locais marcados na planta de incêndio com os nºs. 5 e 9 protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio projetado para risco médio.

20%-para os locais marcados na planta de incêndio com os nºs. 8 e 11, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio projetados para riscos médios, tratando-se de riscos pesados (existência de líquidos ou gases inflamáveis em grande quantidade).

40%-para o local marcado na planta incêndio com o nº 15 protegido por um sistema dilúvio automático, considerado adequado para o risco.

O presente desconto é concedido a partir de 29.5.74, data de entrega do equipamento de chuveiros.

- **FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A-AV. DOS AUTONOMISTAS, 1542 OSASCO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS**

Carta FENASEG-1601/75, de 01.07.75: comunica que a CEICA opinou favoravelmente à renovação, a título precário pelo prazo de 8 (oito) meses, a concessão do desconto de 60% para os riscos marcados na planta-incêndio com os nºs. 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 2, 2-A, 2-B, 2-C, 2-E 3, 14, 42, 51 e 52 e a extensão do mesmo desconto para os riscos nºs. 5, 16, 59, 60 e 61, até que sejam sanadas as irregularidades constantes do relatório de inspeção trimestral datado de 26.03.75.

A Seguradora deve

rã atender às exigências apontadas na resolução supra, conforme observação da própria Federação.

- **S/A PHILIPS DO BRASIL-KM. 15 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA GUARULHOS-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS**

Carta FENASEG-1676/75, de 09.07.75: comunica que a CEICA da Federação, decidiu opinar favoravelmente à concessão a título precário, do desconto de 60% para os locais marcados na planta-incêndio com A-1, A-2, A-3 e A-4, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 20.11.74, data da entrega da instalação de chuveiros automáticos, abastecida por duas fontes.

A seguradora deverá tomar providências, no sentido de que seja fornecida a planta de montagem da instalação.

- **LINHAS CORRENTE S/A - ESTRADA DO ORATÓRIO, 1053-VILA EMA-SP RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS**

Carta FENASEG-1689/75, de 10.07.75: comunica que a CEICA da Federação decidiu propor ao IRB a renovação do desconto de 60%, para os locais marcados na planta - incêndio com os nºs. 1/10, 10-A, 11, 11-A 12/14, 18, 32, 40 e 42, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos, pelo prazo de 5 anos, a vigorar a partir de 19.11.75.

Outrossim, alerta a Seguradora sobre os seguintes pontos:

- a) aplicação indevida do desconto ao local marcado com o nº 33, tendo em vista não haver aprovação anterior para o mesmo, nem constar a sua indicação na planta geral das áreas protegidas;

b) ausência do local marcado com o nº 40 no pedido de renovação.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato de Pernambuco, sobre tramitação de processo:

- RHÓDIA NORDESTE S/A INDS. TEXTIS E QUÍMICAS-PEDIDO DE RENOVACÃO E EXTENSÃO DOS DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta Spe.325/75, de 02.07.75, do Sindicato de Pernambuco: comunica que a CSI-LC daquele Sindicato, aprovou a renovação e extensão do desconto por hidrantes, pelo prazo de 5(cinco) anos, com vigência a partir do período ora vincendo conforme abaixo:

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

renovação

1	A	C	25%
2	B	C	20%
3	B	C	20%
4	A	C	25%
6	A	C	25%
8	B	C	20%
8-A	B	C	20%
9	A	C	25%
10	B	C	20%
12/13	A	C	25%
15	B	C	20%
16	B	C	20%
17	B	C	20%
19	A	C	25%
26	B	C	20%

extensão

5	A	C	25%
7	A	C	25%
8-B	B	C	20%
11/11-A	B	C	20%
16-A	C	C	15%
26-A/26-H	B	C	20%
27	A	C	25%
28	A	C	25%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- INTERPRINT IMPRESSORA S/A-APÓLICE T.6.851-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 35%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.75

- ICN-USAFARMA IND.FARMACÊUTICA LTDA-AP.T.6.985-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.75

- ROCKWOOLBRÁS S/A IND.DE ISOLANTES TERMO-ACÚSTICOS-APÓLICE T.6.878-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.75

- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA-APÓLICE T.7.761-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.75

- x -

Informações recebidas da CSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados:

- HUGIN DO BRASIL S/A - APÓLICE T.7.657-REVISÃO E MANUTENÇÃO

DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRETAXA: 0,066%.PRAZO: 1 ano, de 01.02.75

- SUSSEN MÁQUINAS S/A - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 717-BR-0837-TT

TAXA: 0,07%.PRAZO: 1 ano, de 01.06.75

- CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ RENOVAÇÃO TARIFAÇÃO ESPECIAL TAXA ÚNICA-APL.196.962-7

TAXA: 0,15%.PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

- PFIZER QUÍMICA LTDA - REVISÃO DE TARIFAÇÃO TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,06%.PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA APÓLICE 10.137-TARIFAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE TERRESTRE

TAXA INDIVIDUAL: 0,02%.PRAZO: 1 ano, de 01.01.75.

Sujeita a reajustamento, se não for atingido o volume de prêmios estabelecido pelas disposições tarifárias vigentes.

- FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO)-AP.T.7.022-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,093%.PRAZO: 1 ano, de 01.07.75

A taxa ora aprovada foi calculada com base na taxa média inicial do primeiro pedido de Tarificação Especial que transformou o desconto percentual em taxa única, em 1968, incidindo sobre esta o desconto de 50% a que o segurado tem direito.

O segurado poderá pleitear uma revisão na taxa, se comprovar que a taxa média

atual de tarifa conduziria a uma taxa inferior.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

- IRMA H. SEVEGNANI-APÓLICE Nº 1.671 - CONSULTA

Solucionando consulta, a Comissão de Seguros de Riscos Diversos, aprovou o seguinte parecer:

A cobertura do seguro de DINHEIRO E VALORES EM TRANSITO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, condiciona, de acordo com a "Cláusula Particular" - Circular DEONE/OD-042, de 28.12.71, do IRB, a existência de cofres e/ou caixas-fortes no estabelecimento segurado e à guarda dos valores fora do "horário de expediente" em cofres ou caixas-fortes trancadas com chave e segredo.

Nestas condições, face à ausência de cofre ou caixa-forte no estabelecimento segurado, em que pese o evento haver ocorrido durante o horário normal do expediente, entende a Comissão não haver garantia ao risco, pela apólice.

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

LUZIA DOMINGUES BARANYI - CR. Nº 4.559
Rua Conselheiro Torres Homem, 542 SP

LUZIA DE MATOS - CR. Nº 4.454
Rua Agua dos Patos, 53 Sto Amaro

LUZOR HAIM GOLDBAUM - CR. Nº 3.415
Rua Tenente Pena, 373 casali SP

LYDIA HIDEKO NAKAYAMA - CR. Nº 6.546
Rua Teodoro Sampaio, 2550 4º andar sala 44 SP

LYDIA RAGGI SALENNO - CR. Nº 5.217
Rua João Lourenço, 500 Vila Nova Conceição

LYDIA ROCCA - CR. Nº 3.436
Rua Tres Rios, 455 SP

LYGIO LISBOA - CR. Nº 6.419
Rua Sabará, 213 apto 32 SP

RELACÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEF

MAGAALY AP AROCIDIA MARTINS SABINO RIBEIRO - CR. Nº 4.511
Rua Particular, 59 trav. da rua IV de Novembro, 421 Sto Amaro

MAGAALY GODOY PAOLOZZI - CR. Nº 7.414
Rua Piaui, 38 Santos

MAIZA MATOS FERNANDES - CR. Nº 8.791
Rua Silvano Barbosa, 93 S.J.B.Vista

MALPHISA VECCHIO - CR. Nº 8.524
Rua Augusto Tole, 213 SP

MAMEDE IOPES DE CASTRO - CR. Nº 4.660
Rua Líbero Baduró, 306 1º andar SP

MANOEL CONSENTINO - CR. Nº 7.488
Rua Mesquita, 424 SP

MANOEL DA COSTA AZEVEDO - CR. Nº 1.912
Rua Joaquim Távora, 955 SP

MANOEL DA SILVA MOREIRA - CR. Nº 6.285
Rua Barão do Rio Branco, 843 Praa. Prudente

MANOEL ESTEVES RODRIGUES - CR. Nº 7.830
Rua Bandeirantes, 8-27 Baurd

MANOEL FLAUCINO CORRÊA - CR. Nº 4.935
Rua Armando Salles de Oliveira, 140 Martinópolis

MANOEL GARCIA FERREIRA - CR. Nº 6.818
Rua Capitão Nascimento, 374 SP

MANOEL GERALDO PEREIRA ARRUDA - CR. Nº 7.741
Rua Baronesa de Japi, 204 Jundiaí

MANOEL IOVATO - CR. Nº 4.085
Rua Araujo Gordin, 409 SP

MANOEL NUNES - CR. Nº 3.045 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Francisca Julia, 233 Santana

MANOEL RODRIGUES - CR. Nº 2.623
Rua Maria de Jesus, 1 Tatuapé

MANOEL SILVA IBANHEZ - CR. Nº 7.649
Rua Belmonte, 605 Birigui

MANOEL SOUZA DE AMORIM FILHO - CR. Nº 6.614
Rua Caio Graccho, 547 apto 16 SP

MANOEL VASQUES BROS - CR. Nº 7.323
Rua Oswaldo Cruz Coorane, 181 apto 13 Santos

MANUEL ANTONIO MENDES ANDRÉ - CR. Nº 3.106
Rua Eça de Queiros, 510 SP

MANRIQUE DE ANDRÉS FLORIT - CR. Nº 6.842
Rua A. uapaf, 110 SP

RELACÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

MARCEL GASTALDI - CR. Nº 4.147
Rua Aureliano Coutinho, 43 apto 12 SP

MARCELLO CAROSELLI - CR. Nº 3.468
Rua 24 de Maio, 35 sala 712 SP

MARCELO DE SIQUEIRA NUNES - CR. Nº 6.718
Rua Mareoni, 53 8º andar cj. 81 SP

MARCELLO MAIA RIBEIRO - CR. Nº 3.176
Av. Jônia, 415 SP

MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO - CR. Nº 3.639
Rua Estados Unidos, 1844 SP

MARCILIA NUNES - CR. Nº 7.434
Rua Maria Antônia, 267 apto 123 SP

MARCILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO - CR. Nº 4.065
Rua Gustavo Teixeira, 346 apto 14 SP

MARCILIO GARCIA FONSECA - CR. Nº 7.343
Rua Ituxi, 73 casa 7 SP

MARCO ANTONIO LORENA - CR. Nº 4.939
Rua Fradique Coutinho, 678 SP

MARCOS ALFREDO POCHON - CR. Nº 2.108
Rua Alcatrazes, 304 Chácara Flora Sto Amaro

MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA - CR. Nº 8.562 Suspensão da CR. temporá-
Av. Mal. Floriano Peixoto, 237 apto 203 Santos riamente.

MARCOS KERTZMANN - CR. Nº 3.632
Pça Prof. Resende Pusch, 98

MARCOS RABINOVITCH - CR. Nº 1.941
Rua Rafael de Barros, 185 4º andar apto 41 SP

MARCOS RUBENS DA SILVA - CR. Nº 6.248
Rua Codinense, 43 SP

MARGARIDA GAVRANICH - CR. Nº 4.412
Rua Tacape, 43 SP

MARGARIDA LUCIA DE OLIVEIRA - CR. Nº 8.707
Rua Martiniano de Carvalho, 14 apto 208 SP

MARI LUCIA CERDIRA - CR. Nº 8.561
Rua Miragaia, 356 Butantã

MARIA ALDIRA DO NASCIMENTO DE MARCHI - CR. Nº 5.931
Rua Mandaguaria, 720 Tupã

MARIA ALZIRA SIMÕES DE ALMEIDA - CR. Nº 7.391
Rua Colonia da Glória, 352 SP

MARIA ANALIA NASCIMENTO CARVALHO NUNES - CR. Nº 6.466
Av. Emano Marchetti, 873 bloco C1, 2º andar apto 22 SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

- MARIA APARECIDA DORNELAS ASSAD - CR. Nº 5.306
Rua General Glicério, 529 Aracatuba
- MARIA APARECIDA CAMPOS FRAGA - CR. Nº 5.989
Rua Maranhão, 569 1º andar SP
- MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA - CR. Nº 7.367
Rça Olavo Bilac, 43 Cidade Jardimópolis
- MARIA APARECIDA ZANATTA MENENCHONI - CR. Nº 7.633
Rua Antonio Castro Prado, 333 Valinhos
- MARIA APARECIDA LIMA PIRES - CR. Nº 4.066
Rua Delfim Moreira, 20 Santos
- MARIA APARECIDA LOUSADA - CR. Nº 3.786
Rua 30 de Julho, 1077 Americana
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CR. Nº 3.611
Rua Coronel Luiz Leme, 156 Brag. Paulista
- MARIA APARECIDA FIOREZZI VIEIRA - CR. Nº 8.938
Rua Des. Aguiar Vallin, 216 Vila Nova Conceição
- MARIA APARECIDA RABELO GOMES - CR. Nº 5.541
Rua Ceará, 411 Andradina
- MARIA APARECIDA SEICHAS CICCARELLI - CR. Nº 3.225
Rua Ruzmanan, 220 SP
- MARIA AUGUSTA AZZEM - CR. Nº 4.642
Rua Comendador Leite, 6-33 Baurá
- MARIA BARBARA DE MELO GUANAPES - CR. Nº 2.443
Rua Capibaribe, 509 SP
- MARIA BENEDITA ANDRADE - CR. Nº 7.543
Rua Dos Duarte Leopoldo, 449 SP
- MARIA BRUNO CAMPOS - CR. Nº 2.594
Rua 13 de Maio, 784 SP
- MARIA GARMINA PALCIANO - CR. Nº 4.690
Viedute 9 de Julho, 160 9º andar apto 95 SP
- MARIA CECILIA BUFFA FICON - CR. Nº 8.675
Rua Espírito Santo, 297 Catanduva
- MARIA CECILIA DE CAMARGO BODINI - CR. Nº 5.228
Av. Santo Antonio, 350 Marília
- MARIA CECILIA PORTO MARINS - CR. Nº 3.330
Trov. Basílio Batalha, 50 Mogi das Cruzes
- MARIA CELINA PEREIRA - CR. Nº 7.170
Av. Ipiranga, 200 apto 511 SP
- MARIA DA CONSOLAÇÃO PALMEIRA - CR. Nº 3.149
Rua Santa Luzia, 783 Tab. da Serra

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA - CR. Nº 6.822
Rua 1º de Março, 43 SP

MARIA DA SILVA GONÇALVES - CR. Nº 6.639
Rua Bandeirantes, 213 Marília

MARIA DA SILVA GONÇALVES - CR. Nº 6.639
Rua Bandeirantes, 213 Marília

MARIA DAIVA SCATOLINI - CR. Nº 4.963
Rua C, 12 Vila Baruel

MARIA DAS CHAGAS GOMES DE TOLEDO - CR. Nº 3.980
Rua Monsenhor Alves de Moura, 56 Chácara Dr. Hipólito Taubaté

MARIA DAS GRAÇAS KACHADO - CR. Nº 3.985 Suspensão da CR. por motivo de
Rua Sermonto de Beiras, 6 São Bernardo De Campo licença.

MARIA DAS GRAÇAS SALAZAR FARIAS - CR. Nº 6.152
Rua 7, 16 Jardim Presidente Dutra Guarulhos

MARIA DELISEA DONADIO - CR. Nº 5.893
Av. 9 de Julho, 2054 apto 41 Centro

MARIA DE LOURDES MALACISSI FRANCO - CR. Nº 7.817
Rua Ministro Kelly, 199 Tucuruví

MARIA DE LOURDES MARTINS RIGOR - CR. Nº 7.413
Rua Alfredo Pujol, 1608 Santana

MARIA DE LOURDES PACHECO - CR. Nº 3.694 Suspensão da CR. por vinculação.
Av. Deputado Cunha Bueno, 543 Adamantina

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FLORES - CR. Nº 1.725
Av. Senador Pinheiro Machado, 1020 5º andar apto 51 Santos

MARIA DE LOURDES SEVERINO - CR. Nº 6.164
Rua do Cuzzeiro, 69 Tatui

~~MARIA DE LOURDES VILELA CARDOSO - CR. Nº 1.901 Suspensão da CR. por moti-
Rua José Cachoeira, 1298 casa 4 SP vo de cancelamento.~~

MARIA DE SOUZA AGOSTINI - CR. Nº 4.844
Rua Lafaiete, 552 3º andar apto 33 Rib. Preto

MARIA DO CARMO MACIEL RODRIGUES DA CRUZ - CR. Nº 6.951
Rua Pirapóra, 59 SP

MARIA DOS ANJOS ABRANTES - CR. Nº 4.981
Rua José Clemente Pereira Santos

MARIA DULCE ANGELOCCI SIQUEIRA - CR. Nº 6.364
Rua Cônego Cipião, 771 Campinas

MARIA ELISA FELICONIO BOSCHETTI - CR. Nº 7.045
Rua Prof. Jorge Nogueira Ferraz, 208 Campinas

MARIA ERMANTINA BAYBUX - CR. Nº 5.372
Al. Lorena, 983 apto 212 SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SISP

- MARIA EUNICE MARINS - CR. Nº 2.946
Rua Bêgo Freitas, 47 SP
- MARIA FIRMIANO MICELI - CR. Nº 5.105
Rua Major José Ignácio, 2490 São Carlos
- MARIA FLORINDA BUZOLIO DE AQUINO - CR. Nº 8.958
Rua General Glicério, 1758 São José do Rio Preto
- MARIA HELENA ATTINA UNELIO - CR. Nº 7.717
Rua Antartica, 657 casa 7 Pompéia
- MARIA HELENA CAVALHEIRO BARSOTTI DE SOUZA SANTOS - CR. Nº 3.587
Av. Dr. Thomas Alves, 148 apto 9 Campinas
- MARIA HELENA COVIZZI PIERRO - CR. Nº 7.606
Av. Ipiranga, 952 4º/3º andares
- MARIA HELENA MARTINEZ MAIA - CR. Nº 6.481
Rua Guaraiuva, 770 SP
- MARIA HELENA PENHINO PAIGA - CR. Nº 4.990
Rua Antonio Alves de Lima Neto, 45 Jardim Ixitiânia
- MARIA HELENA RODRIGUES DOM ANGELO - CR. Nº 4.231
Al. Afonso Schmidt, 818 SP
- MARIA HELENA ROMÃO GOMES - CR. Nº 6.755
Av. Onse de Juba, 38 SP
- MARIA HELENA SAMPAIO FERREIRA BRAGA - CR. Nº 7.504
Rua Leônicio de Carvalho, 308 SP
- MARIA HOLMO E SILVA - CR. Nº 4.950
Rua Bandeirantes, 542 Assis
- MARIA IMACULADA BEIERRÃO DE LEMOS - CR. Nº 7.032
Rua Cajalbe, 646 SP
- MARIA INÊS MANTELATO ZANON - CR. Nº 3.511
Rua Generosa Bastos, 3443 S.J.R. Preto
- MARIA INÊS CÉNCIA MARTINS FURINI - CR. Nº 4.009
Rua Dr. Julio Cardoso, 1948
- MARIA ISABEL MARTINS MENDES - CR. Nº 8.602
Av. Colinação, 774 SP
- MARIA IVETE PINAZZA DE CAMPOS - CR. Nº 4.193
Rua Bon Jesus, 712 Piracicaba
- MARIA JOSÉ DA SILVA - CR. Nº 8.050
Rua Condessa de São Joaquina, 254 2º andar apto 25
- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES - CR. Nº 6.576
Rua João Dárcora, 47 Calceiras
- MARIA JOSÉ NUNES AVELLAR - CR. Nº 6.801
Av. Dom Pedro I, 758 apto 3

RELACÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

MARIA JOSÉ ROMANELLI GUAGLINI - CR. Nº 8.772
Trav. Apertados, 133 Sto André

MARIA JOSÉ SANTOS SOARES - CR. Nº 8.660
Rua Sebastião Velho, 71 SP

MARIA JOSÉ VALEIJE BOJ/ET - CR. Nº 697
Rua Oswaldo Cruz, 343 apto 32 Santos

MARIA LOURDES LOPES BACHA - CR. Nº 6.373
Rua 15 de novembro, 72 Campo Grande Mato Grosso

MARIA LUCIA MOREIRA DA SILVA - CR. Nº 7.119
Rua Abreu Sampaio, 255 casa 4 SP

MARIA LUCIA VENTUREINI - CR. Nº 8.404
Rua Terezina, 703 Catanduva

MARIA LUÍZA FERREIRA DE ANDRADE ROSSI - CR. Nº 8.924
Rua Boa Vista, 314 6ª oj. "G" SP

MARIA LUIZA HOLTA MANGEON - CR. Nº 1.836
Rua Thyrso Martins, 280 SP

MARIA LYDIA FARIA SOARES DE CAMARGO - CR. Nº 6.161
Rua Turiaçu, 1041 SP

MARIA MARCIA NUNES COUTINHO - CR. Nº 6.126
Av. Voluntários Vitoriano Borges, 135 Lins

MARIA MARLY DE MORAES VAZ DE ALMEIDA - CR. Nº 9.008
Rua Niobebes, 88 Parque Imperial

MARIA MARTINS AROUCA - CR. Nº 7.245
Al. Campinas, 1257 SP

MARIA MEDINOS GORDON - CR. Nº 5.210
Rua Barobi, 21 SP

MARIA MOTA DE ARAUJO - CR. Nº 4.117
Av. Portugal, 1057 casa 43 Brooklin

MARIA NAZARÉ SIMÕES - CR. Nº 8.099
Rua Coriolano, 1212 Iapa

MARIA PNECIOSA BIANCO STANDERSKI - CR. Nº 6.676
Rua 1ª de Janeiro, 416 SP

MARIA RIMINA GIRALDES LOPES RODRIGUES - CR. Nº 8.630
Ruc. Prof. Luis Rosanova, 3 SP

MARIA TEIXEIRA NAZARETH - CR. Nº 7.757
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1374 6ª andar apto 61 Pinheiros

MARIA VITORIA SOARES - CR. Nº 5.841
Av. São Carlos, 3036 São Carlos

RELACÃO DE CONTRIBUÍVEIS - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSSEP

- MARIANA APARECIDA BALIEIRO MIRALDO - CR. Nº 4.889
Rua Bela Flor, 87 Vila Mariana SP
- MARIANNA GIANNINI DE OLIVEIRA - CR. Nº 597
Rua Aracati, 87 SP
- MARIANO BLANES - CR. Nº 3.107
Rua Mário, 126 SP
- MARIANO LUIZ GREGHANIN - CR. Nº 3.654
Av. Neuma, 832 SP
- MARILENA FIOREZZI - CR. Nº 1.646
Rua Pedro Taques, 1115 SP
- MARILLANDI HENRIQUE - CR. Nº 6.105
Rua Condessa de São Joaquim, 360 7º andar apto 72
- MARILI ZINATTO MUSSALAM - CR. Nº 8.298
Rua Armindo Tenk, 128 Limeira
- MARINA CID PERREIRA - CR. Nº 8.275
Av. São Luiz, 258 17º andar SP
- MARIKA DA COSTA PATRIARCA - CR. Nº 5.589
Rua Ângelo Bertocini, 87 Assis
- MARINILCE DOS SANTOS - CR. Nº 8.702
Av. Pedro Lessa, 272 Santos
- MARINO DE ALMEIDA E SILVA - CR. Nº 1.156
Av. Almirante Cochrane, 192 Santos
- MARIO ANGELO BOURG - CR. Nº 1.139
Rua Cruzeiro do Sul, 370 Mogi das Cruzes
- MARIO AUGUSTO DE CAMPOS BRANCO - CR. Nº 1.060
Rua Conde de Irajá, 228 apto 9 SP
- MARIO BAKKENIST - CR. Nº 2.385
Rua Marlene, 149 Vila Marlene São Caetano do Sul
- MARIO CUNHA LIMA - CR. Nº 5.199
Av. Diqueira Campos, 637 apto 6 Santos
- MARIO DAMASIO - CR. Nº 3.630
Av. Saudades, s/nº Vinhedo
- MARIO DA ROCHA VIANNA - CR. Nº 1.498
Av. Mecci, 340 Indianópolis SP
- MARIO PASTAUZZI - CR. Nº 4.420
Rua França Pinto, 820 apto 63 SP
- MARIO FRAGA PINHEIRO - CR. Nº 5.262
Rua da Matriz, 123 Sto Amaro
- MARIO GALBRAIDO - CR. Nº 6.426
Rua Coronel Nogueira Fedilha, 1532 Sorocaba

RELAÇÃO DE CORNETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

- MARIO GALVÃO - CR. Nº 6.783
Rua José Teodoro, 885 Martinópolis
- MARIO GHIO - CR. Nº 6.615
Rua Júlio Ribeiro, 420 SP
- MÁRIO GIANNOTTI - CR. Nº 7.328
Rua Vergueiro, 935 Piracicaba
- MARIOGRASSI - CR. Nº 1.600
Rua Caravelas, 521 SP
- MARIO LUIZ AMILCAR GRAMPA - CR. Nº 4.353
Pça da República, 473 13º andar
- MARIO LUIZ CONDO - CR. Nº 7.149
R. dos Kambiquaras, 2095 SP
- MARIO MAGGI - CR. Nº 3.670
Rua Benjamin Constant, 96 apte 01 Santos
- MARIO MARONA - CR. Nº 3.376
Rua Guaira, 103 SP
- MARIO MARTINS COSTA - CR. Nº 7.579
fone: 35-86-52
- MARIO PEDRO LAGOS - CR. Nº 762
Rua Maranhão, 531 apte 71
- MARIO RAMOS DE OLIVEIRA - CR. Nº 4.200
Rua Nicolino Hacerato, 307 Brag. Paulista
- MARIO RAMOS VALENÇA - CR. Nº 5.509
Rua 9 de Julho, 1823 Marília
- MARIO RENZO TOLDI - CR. Nº 5.311
Rua Com. Richard Mohrdau, 300 Morumbi
- MARIO SILVA SANCHES - CR. Nº 5.894
Rua Cipriano Barata, 3066 SP
- MARIO VALENTE - CR. Nº 2.077
Rua Prof. Artigão Gonsaga, 111 SP
- MARIO THOMÉ BRILHANTE - CR. Nº 9.016
Rua do Casômetro, 635 SP
- MARIO VOLCOFF - CR. Nº 6.915
Rua Sete de Abril, 404 6º andar cj. 62 SP
- MARIO WAHL MARINS - CR. Nº 5.453
Rua Anita Garibaldi, 45 8º andar sala 807 SP
- MARIZA THEREZINHA BUDOLI - CR. Nº 2.024
Rua Germaine Richard, 344 SP
- MARK KAUFMANN - CR. Nº 516
Rua Líbero Baduró, 73 1º andar SP

DECLARAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

- MARIANE MARCONDES CAMARGO BENEIRA - CR. Nº 5.457
Rua Eliseu Prestes, 115 Iros. Prudente
- MARIA SINA LEONE - CR. Nº 8.703
Rua Joana Monte Bastos, 21 Santos
- MARLI STELZER VIEIRA - CR. Nº 8.379
Rua Pedro Marigliani, 108 Chácara Inglesa Piratuba
- MARLY ANNA BIDOLI - CR. Nº 3.777
Rua Germaine Buchard, 344 SP
- MARLY POGGIO DE OLIVEIRA - CR. Nº 7.231
Rua Minerva, 336 5º andar apto 51 Perdizes
- MARTA PINTO BENATTI - CR. Nº 3.620
Rua 24 de Dezembro, 550 Marília
- MARTIN DREWS - CR. Nº 5.979
Rua Matias Cardoso, 811
- MARTIN MAIER - CR. Nº 6.470
Al. Santos, 2387 12º andar apto 1210 SP
- MARTINHO DE MACHAES - CR. Nº 6.558
Rua Saldanha Marinho, 521 Itapetininga
- MASAHARU HANAOKA - CR. Nº 8.907
Rua Boa Vista, 63 3º andar SP
- MASAHIRO KAMOGAWA - CR. Nº 8.087
Rua Tabatinguera, 167 apto 63 SP
- MASAYUKI TAKIYAMA - CR. Nº 8.600
Rua Capitão Prudente, 212 SP
- MASSIMO GREGO - CR. Nº 5.666
Rua Albuquerque Lima, 1045 SP
- MASSAO KINEY - CR. Nº 8.245
Rua Oswaldo Cruz, 298 Santos
- MATHEUS LEITE DE ABREU - CR. Nº 5.924
Rua Prudente de Moraes, 119 Mirassol
- MATHEUS SERGIO - CR. Nº 8.554
Rua Bela Cintra, 1714 apto 11 SP
- MAURICE ALBERT LI BONA - CR. Nº 2.618
Av. Paulista, 1195 apto 31 SP
- MAURICIO EDUARDO MONTEIRO DE BAUROS - CR. Nº 5.166
Av. Paulista, 1754 2º andar SP
- MAURICIO FISCHER - CR. Nº 6.482
Rua Tanzi Penaforte Mendes, 30 SP

RELACÃO DE CONSULTORES PESSOA FÍSICA REGISTRADOS NA SCSPEP

MAURO CASTRO MACCARI - CR. Nº 6.239
 Rua Treze de Maio 1526 2º andar apto 22 SP

MAURO JOSÉ GARCIA ARRUDA - CR. Nº 2.058
 Rua Pedro Américo, 32 6º andar SP

MAX KAUFMANN - CR. Nº 2.648
 Av. Francisco Glicério, 1110 5º andar Campinas

MAX RESCHMANN - CR. Nº 3.352
 Travessa Articular, 40 Jardim Tremembé

MBADDA NEMITALLA ADDEB - CR. Nº 5.535
 Rua Cléia, 2256 apto 31 SP

MELICHE GOLODNE - CR. Nº 5.616
 Rua Matheus Grou, 72 SP

MENAS LAT RMAN - CR. Nº 3.426
 Rua Amazonas, 93 apto 21 SP

MENOTTI MINUTTI JUNIOR - CR. Nº 113
 Rua das Palmeiras, 37 Santana

MICHAEL CHAIMERS SOARES - CR. Nº 7.979
 Rua Vieira de Moraes, 274 Campo Belo

MICHAL JAMESY SWIERCZYNSKI - CR. Nº 7.840
 Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 879 apto 71

MICHEL BUCHAIM - CR. Nº 3.702
 Rua Cubatão, 411 SP

MIGUEL ANTONIO CONRADO - CR. Nº 3.590
 Rua Prof. Dom. B. F. Marques, 18 SP

MIGUEL DAQUELTA LEAL FILHO - CR. Nº 4.182
 Rua Solon, 564 apto 3 SP

MIGUEL CICCARELLI - CR. Nº 4.421
 Av. Celso Garcia, 5225 SP

MIGUEL CONTE - CR. Nº 3.740
 Rua Cocha, 254 6º andar apto 61 SP

MIGUEL JORGE - CR. Nº 3.841
 Rua Lafaiete, 552 apto 93 Rib. Izêto

MIGUEL MOLIN CABRERA - CR. Nº 6.838
 Rua Prof. Stelio Machado Loureiro, 50 Free. Bernardino

MIGUEL MONTILLONE - CR. Nº 6.566
 Rua Pará, 210 Catanduva

MIGUEL RUBIO - CR. Nº 5.058
 Rua Félix de Otéro, 20 SP

MIGUEL MOLINA - CR. Nº 4.517
 Rua São Bento, 195 2º andar sala 13 SP

RELAÇÃO DE CORNETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUDEF

- MILTON CEZAR ZUCCHI - CR. Nº 1.778
Rua Albion, 65 1º andar cj. 12 Lapa
- MILTON JOHNS - CR. Nº 6.132
Rua Topázio, 319 7º andar apto 72 Aclimação
- MILTON MACCURI - CR. Nº 1.883
Rua 13 de Maio, 1526 apto 22 SP
- MILTON MAGNO - CR. Nº 5.574
Rua Barão do Rio Branco, 122 Sertãozinho
- MILTON MARÇAL VIEIRA - CR. Nº 7.577
Rua 25 de Fevereiro, 11-A SP
- MILTON MANGONDES - CR. Nº 1.939
Rua Oito, 92 fim da Rua Ouro - Brooklin Paulista
- MILTON SANCHES ALVES - CR. Nº 2.040
Rua Apucarana, 719 SP
- MILTON SILVA - CR. Nº 6.133
Rua Martinho Prado, 43 8º andar apto 801 SP
- MILTON SOLVES - CR. Nº 1.948
Rua Francisco Maldonado, 221 SP
- MILTON TAKAHASHI - CR. Nº 3.077
Rua Engenheiro Mesquita, 181 Chácara Ste Antonio
- MIQUELINA RODRIGUES NOGUEIRA - CR. Nº 6.459
Rua Luis de Faria, 92 apto 601 Santos
- MIRIAN MÂRCIA SOLVES - CR. Nº 7.437
Rua Francisco Maldonado, 221 SP
- MISTUGHY CANDA - CR. Nº 6.596
Rua Expedicionário, 139 Ourinhos
- MITIZU TANIGAKI - CR. Nº 6.077
Rua Prof. Monjardino, 169 Vila Sônia
- MOACIR VARGAS - CR. Nº 3.792
Rua Eleuterio, 1 SP
- MOACYR ALOLIO DOS SANTOS - CR. Nº 3.669
Pça Franklin Roosevelt, 96 13º andar SP
- MOACYR AYRES GARCIA - CR. Nº 8.555
Rua Gasparino -unardi, 390 Osasco
- MOACYR CISI - CR. Nº 3.377
Rua das Acácias, 547 SP
- MOACYR COELHO DE CARVALHO - CR. Nº 6.284
Rua José Teodoro, 195 Martinópolis
- MYRIAM DAVID RIZE - CR. Nº 7.255
Rua Nossa Senhora de Lourdes, 190 SP

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

MYRTHES BERTOLOTI DE OLIVEIRA MELO - CR. Nº 6.881
Rua Pinto Gonçalves, 46 SP

MOACYR DA SILVA E COSTA - CR. Nº 4.367
Av. São João, 113 5º andar SP

MOACYR DO CARMO GONÇALVES DOS SANTOS - CR. 1.719
Rua Caravelas, 99 SP

MOACYR MOACYR FERRARI - CR. Nº 6.325
Rua Manalés Rodrigues, 20 Ibirapuera

MOACYR GONÇALVES DOS SANTOS - CR. Nº 6.011
Rua Caravelas, 99 SP

MOACYR NASCIMENTO - CR. Nº 2.585
Pça Julio Mesquita, 113 6º andar apto 60

MOACYR PASTORARCA - CR. Nº 5.603
Rua Angelo Bartoncini, 87 Assis

MOACYR PRADO SIMÕES - CR. Nº 4.365
Rua Artur Assis, 9 apto 32 Santos

MOACYR RIBEIRO CARDOSO - CR. Nº 8.599
Rua Felipe Cardoso, 110 Jardim de Saúde

MOACYR SERVILLEIA DUARTE - CR. Nº 6.006
Rua Ibiatés, 43 SP

MOYSÉS GUBIOTTI - CR. Nº 7.615
Rua Bráulio Gomes, 36 20º andar a/2002/3

MURILLO MATIAS DE FARIA - CR. Nº 5.167
Rua Lieboz, 1208 8º andar apto 81 SP

MURILLO BEIXEIRA DE MELO - CR. Nº 7.742
Rua José Benifácio, 209 11º andar cj. 1100 SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRO

- NADIR MARIA DE ALMEIDA - CR. Nº 7.938
Rua Agostinho dos Santos, 45 SP
- NAGIB JORGE HARB - CR. Nº 936
Av. Nove de Julho, 584 SP
- NAIF DE ALMEIDA - CR. Nº 7.353
Rua Colonia da Glória, 350 Aclimação
- NAIR DEL DIGNO MACHADO - CR. Nº 6.762
Rua Venozelas Flexa, 94 SP
- NAIR DOS SANTOS COLTA - CR. Nº 3.487
Rua Martiniano de Carvalho, 141 2º andar apto 22 SP
- NAIR FAVARETTO SCATIGNO - CR. Nº 4.683
Rua Maria Sa. enia, 357 SP
- NAIR MAGRI ECCHER - CR. Nº 6.471
Rua Deis, 1758 Rio Claro
- NAIR NAVARRO COSTA - CR. Nº 4.938
Rua Irudente de Moraes, 504 Iras. Irudente
- NAIR RODRIGUES DA SILVA MOURIRA - CR. Nº 7.929
Rua Madre Eulalia Perrotin, 73 Teubaté
- NAIR VOLPOLINI GIANNINI - CR. Nº 3.460
Rua Coronel Jovianino Brandão, 459 Rodeca
- NARCISO ALVARES LOPES - CR. Nº 1.082
Rua Antonio Tavares, 275 4º andar apto 42
- NATAL CARLOS MARCATTO - CR. Nº 5.710
Rua Avevedo Soares, 2.115 Tatupá
- NATAL SANT'ANA CASTRO - CR. Nº 6.610
Rua Almirante Marques Leão, 672 SP
- NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA - CR. Nº 4.901
Rua Machado de Assis, 175 Ipiranga
- NATALE LOHR - CR. Nº 6.848
Rua Vieira Bueno, 33 Americana
- NATALINO BARRIOS SAMPAIO - CR. Nº 5.464
Rua Carlos Gomes, 37 Iguaira
- NATHALIA LACHOIX COELHO DOS SANTOS - CR. Nº 2.199
Rua Piauí, 1237 apto 52 SP
- NAZIRA ABRAHÃO HADDAD - CR. Nº 3.524
Rua Antonio de Godoy, 2135 São José do Rio Preto
- NAZIRA SALIM NEIBSON - CR. Nº 7.696
Rua São Carlos do Pinhal, 582 apto 84 SP
- NEIDE ESTEVAN DA SILVA - CR. Nº 6.227
Rua Brigadeiro Machado, 416 Brás

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SJSEP

NEIDE SABA DOMINGOS - CR. Nº 6.966

Al. Iracé, 13 SP

NEYDE TIEMPO GONÇALVES - CR. Nº 8.978

Rua Dr. Luiz Carlos, 618 SP

NELSON AGOSTINHO MUSTO - CR. Nº 3.623

Rua José Gonçalves da Neta Junqueira, 122 Santos

~~NELSON ANTONIO FERRAZ FERREIRA DA COSTA - CR. Nº 3.693~~~~Rua Barão de Capanga, 112 apto 111 SP Suspensão da CR. por cancelamento das atividades.~~

NELSON BALLARIO - CR. Nº 6.304

Rua Galiléia, 290 SP

NELSON BARBIERI - CR. Nº 7.468

Rua Manduri, 263 apto 23 SP

NELSON BROSCHI - CR. Nº 954

Rua Conde de Irajá, 197 SP

NELSON CANDELORO - CR. Nº 4.966

Rua Floriano Peixoto, 998 Jaboticabal

NELSON CARREIRA - CR. Nº 5.302

Rua Betucati, 334 SP

NELSON DA SILVA - CR. Nº 5.735

Rua Comendador Quirino Teixeira, 337 SP

NELSON DE BERARDINO - CR. Nº 6.380

Rua César Guimarães, 123 SP

NELSON DE CASTRO GIL - CR. Nº 8.078

Rua Prof. Atilio Innocenti, 891 Bairro Itaipu Bibi

NELSON DE OLIVEIRA - CR. Nº 5.661

Rua Moraes de Barros, 862 Campo Belo

NELSON DE OLIVEIRA PROCKNOR - CR. Nº 2.417

Rua Itacolomi, 419 2º andar SP

NELSON DIAS MOREIRA - CR. Nº 3.510

Rua Cafelandia, 192 SP

NELSON LOURENÇO - CR. Nº 1.944

Rua Cardoso de Almeida, 177 3º andar apto 34 SP

NELSON MORETTO - CR. Nº 4.028

Rua do Gasômetro, 178 SP

NELSON NEVES GARCIA - CR. Nº 1.819

Rua Irmã Carlina, 257 apto 1 SP

NELSON TEIXEIRA DE MATOS - CR. Nº 6.712

Rua Oscar Freire, 1406 4º andar apto 42 SP

NELSON TREVISAN - CR. Nº 2.381

Rua Dona Alzira Camargo, 267 Rua e Ramos S. B. C.

RELACÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

- NELLY LANZAARDI AMORIM DE BARRIOS - CR. Nº 7.462
 Rua Manoel Dutra, 539 apto 33 SP
- NELLY MARIA GOZO - CR. Nº 8.103
 Rua Travessa Salvador Lima, 29 SP
- NERY BERNARDES - CR. Nº 313 Suspensão da CR. por vinculação.
 Rua Barão de Jaguaré, 1091 3º andar sala 301 SP
- NEUVILLE JOSÉ IOPASSCO - CR. Nº 4.785
 Rua Iguatemi, 403 SP
- NEUSA ZAIA DUARTE PAES - CR. Nº 2.217
 Rua São Bento, 444 Jundiaí
- NEUZA ALEXANDRINO CHIRICO SAICHION - CR. Nº 5.198
 Rua "A", 552 Bairro do SESC - Sumaré
- NEWTON KERR - CR. Nº 5.970
 Rua Santos Dumont, 217 Garça
- NEWTON PEREIRA - CR. Nº 6.742
 Rua São José, 44 Jundiaí
- NEY DUARTE SAMPAIO - CR. Nº 6.149
 Rua Avanhandava, 40 apto 1502 SP
- NEYDE CASSAS NOCKER - CR. Nº 1.971
 Rua Paulino Guimarães, 164 SP
- NEYDE MOSCA GRECCO - CR. Nº 4.203
 Rua Anhaia, 762 apto 6 SP
- NICOLA FRANDÃO MUSOLINO - CR. Nº 5.275
 Rua Bandeirantes, 1156 Andradina
- NICOLA SALUSTRE NETTO - CR. Nº 4.049 Suspensão da CR. por vinculação.
 Av. Cupacé, 2450 SP
- NICOLAS HAGIB KIZH - CR. Nº 3.963
 Rua Desembargador Aragão, 176 SP
- NIL DE ALMEIDA LRITE - CR. Nº 5.680
 Rua Conselheiro Crispiniano, 120 5º andar SP
- NILCE CERVANTES MASSARO - CR. Nº 4.940
 Rua Deodoro da Fonseca, 171 São Vinício
- NILDA POTESTÀ - CR. Nº 4.916
 Rua Imaculada Conceição, 121 apto 12 SP
- NILIO FERRARI - CR. Nº 3.984
 Rua Cel. Joaquim Alves, 284 Batatais
- NILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA FARIA - CR. Nº 6.025
 Rua Siqueira Campos, 945 4º andar apto 41 São André
- NILTON GOMES - CR. Nº 6.649
 Rua Oscar Caravelas, 218 SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

NILTON MARI CACCÍOS - CR. Nº 4.789

Rua César Guimarães, 73 casa 8 Ipiranga

NILTON RIOS - CR. Nº 7.865

Al. Navarro de Andrade, 211 Adamantina

NILVO EDISON BERWIG - CR. Nº

NILZA APARECIDA ROSSI SALIÉY - CR. Nº 5.380

Rua São José, 1841 Bih. Prêto

NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO - CR. Nº 6.954

Rua Haroldo Gargal, 298 SP

NOBUHO ISHIKAWA - CR. Nº 6.135

Rua Jaboticatubas, 1 Jardim França Bairro do Tucuruví

NOEMIA PROSPERO TEODORO - CR. Nº 4.273

Av. São João, 313 3º andar SP

ROBERTO DOS SANTOS LOPES - CR. Nº 3.742

Rua Aureliano Coutinho, 108 apto 101 SP

NORMA CADIOLI BORDIGNON - CR. Nº 8.544

Av. XV de Novembro, 642 Matão

NORMAN ROITBURD - CR. Nº 4.850

Av. Miruna, 1074 SP

NUNCIA GIANNINI PEREIRA IGNÁCIO - CR. Nº 6.165

Av. Guilherme Ceching, 543 SP

NUNO ACIOLI PIMENTEL - CR. Nº 6.041

Rua Barão de Capanema, 252 6º andar apto 62

NURIA LUIS MARTI - CR. Nº 6.237

Av. R. ente Feijó, 685 Água Rasa

RELACÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

OCTAVIO PEDRESCHI JUNIOR - CR. Nº 5.475
Rua Arizona, 1048 SP

OCTAVIO VIVONE SERPA - CR. Nº 3.791
Rua Vergueiro, 415 10º andar apte 1005 SP

OCTAYR DE LUNA BERTRAND FERNANDES - CR. Nº 3.231
Av. Ceci, 1992 SP

ODAIR FERREIRA DA SILVA - CR. Nº 6.240
Rua Patrocínio de Sapucaí, 225 SP

ODETTE NUZEO MARCONDES DA PAIVA - CR. Nº 6.647
Rua Heitor Penteado, 593 SP

ODETTE FERREIRA DE SOUZA - CR. Nº 3.443
Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, 328 Jundiaí

ODETHI KFOURI KASTEN - CR. Nº 4.987
Rua Ur, 670 Rio Claro

ODILON MARTINS - CR. Nº 3.835
Rua 20, 946 Barretos

ODILON FAES DE BARROS - CR. Nº 2.145
Rua Cardeal Arcoverde, 1479 SP

ODIR BAZZARELLO - CR. Nº 3.745
Rua Joaquim Miranda, 254 Vila Augusta Guarulhos

ÓBIA MARIA BASELATO HELOTO - CR. Nº 8.640
Rua Nerebal Fontes, 122 Tietê

ÓBIA MARÇAL ROMANI - CR. Nº 3.339
Rua Pedro Casunda, 49 Jardim São Paulo

OLGA RIBBERSODE CASTRO - CR. Nº 6.116
Rua "G", 244 Vila Arapua

OLIVER MAMIRIM - CR. Nº 8.618
Rua Nicolau de Souza Queiroz, 953 apte 94 SP

OLIVIA LEAL DE ARAUJO SILVA - CR. Nº 5.073
Rua Francisco Maia, 288 Cecandó

OLIVIO FLOREZ - CR. Nº 6.647
Av. Senador Pinheiro Machado, 1020 5º andar apte 51 Santos

OLIVIO THOMAZ DA LUZ FILHO - CR. Nº 3.480
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1272 SP

OMAR COUTINHO SILVA FILHO - CR. Nº 8.952
Rua Jaserandi, 340 SP

ONELDA GONÇALVES HERNANDEZ - CR. Nº 3.833
Av. Dr. Epitácio Pessoa, 164 Santos

ONESIO ESTEVES SOBRINHO - CR. Nº 6.275
Av. Regal Pestana, 271 8º andar sala 82 SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RELACIONO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADO NA JUIZAR

- CHOPRE FABIANO DE CARVALHO - CR. Nº 4.765
Rua Jaguarí, 141 Looque da Saúde
- ORALDINO DOS SANTOS FERREIRA - CR. Nº 7.590
Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 318 Sumarézinho
- ORCILIO SALVADOR CELLA - CR. Nº 4.294
Pça Ldz Vicente Casserino, 6 Jundiaí
- ORFESTES DOS SANTOS COSTA - CR. Nº 4.697
Rua Irás Cúbas, 378 Santos
- ORIALY BITTENCOURT NAVAZZI - CR. Nº 3.512
Rua Joaquina Nabuco, 440 Ste Anastácio
- ORLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA - CR. Nº 4.962
Rua São João, 827 Martinópolis
- ORLANDO CARAMIGO - CR. Nº 6.598
XX. Rua Tanque Velho, 2297 casa 2 Jaçaná
- ORLANDO DE FRANCISCO - CR. Nº 6.605
Rua Casário Hota, 457 Sorocaba
- ORLANDO DE LIMA - CR. Nº 5.027
Rua Afonso Pena, 1237 Aracatuba
- ORLANDO GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA - CR. Nº 4.767
Al. Rogério Pinto Ferraz, 588 Araraquara
- ORLANDO FERREIRA DA SILVA - CR. Nº 6.417
Pça da República, 162 9º andar cj. 901 SP
- ORLANDO FITTIPALDI - CR. Nº 3.922
Rua Olavo Bilac, 1070 Iana
- ORLANDO FRANCISCHINI - CR. Nº 3.748
Av. Jandira, 1357 SP
- ORLANDO FUBINI - CR. Nº 8.072
Rua Dr. Júlio Cardoso, 1948 Franca
- ORLANDO HILSDORT - CR. Nº 5.237
Rua Almirante Baccaro, 174 apto 14 Santos
- ORLANDO JOSÉ MARTINI - CR. Nº 1.933
Av. Brasil, 643 Campinas
- ORLANDO LOPES URQUIZA - CR. Nº 3.152
Rua José de Alencar, 202 Franca
- ORLANDO MARQUES COELHO - CR. Nº 4.247
Rua General Câmara, 102 Santos
- ORLANDO PAES DE BARNOS - CR. Nº 2.148
Al. Lorena, 289 12º andar apto 123 SP
- ORLANDO PANDOLFI - CR. Nº 4.521
Rua 9 de Julho, 388 Pirajuby

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA CUSEP

- ORLANDO PEREIRA - CR. Nº 6.993
Av. Biogenes Ribeiro de Lima, 2000 bloco 6 apto 9 SP
- ORLANDO MANTOS VIEIRA - CR. Nº 6.055
Rua Antonio Marques Luis, 55 Jardim Maia Guarulhos
- ORLENIANO FRANCO JUNIOR - CR. Nº 1.548
Rua Guaranizes, 67 15º andar apto 1511 SP
- OTMINDO DE ANDRADE CESAR - CR. Nº 3.768
Rua Bandeirantes, 9-20 Bairrú
- ORNIETI PARAVENTI SOBRINHO - CR. Nº 1.627
Rua Dona Hilda, 44 alto do Ipiranga
- ORNINO BAIDI - CR. Nº 8.973
Rua Labatut, 607 SP
- OSCAR EMMEDITO DE SOUZA - CR. Nº 3.546
Rua João Pessoa, 278 Santos
- OSCAR DE MORAES BAIROS - CR. Nº 2.004
Rua Maria Antônia, 281 apto 1004 16º andar SP
- OSCAR FERNANDES CORREIA - CR. Nº 6.759
Rua Nestor Pastana, 30 apto 193 SP
- OSCAR LUCCHETTI - CR. Nº 3.558
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1616 Brooklin
- OSCAR WALDIRMAR BREITENWIESER - CR. Nº 6.545
Rua Particular Silvio Reneiro, 1 Bairro Cidade Nova do Céu
- OSCARINA FIGUEIRADO MAIOLINO - CR. Nº 8.742
Rua Thogo da Silva Pereira, 673 Colúmbia Mato Grosso
- OSIAS HASS CARVALHO - CR. Nº 4.953
Av. Expedicionários Brasileiros, 780
- OSMAR MONAVIGO - CR. Nº 5.584
Av. Ricardo Medina Filho, 933 SP
- OSMAR FERREIRA - CR. Nº 7.147
Av. Cardinal Santiago L. Coppoco, 649 SP
- OSMAR FERREIRA DA SILVA - CR. Nº 4.199
Av. Claudenor Barbieri, 452 Bairrú
- OSMAR MUNIZ - CR. Nº 2.731
Rua Presidente Rodrigues Alves, 292 Mogi das Cruzes
- OSMAR RODRIGUES - CR. Nº 8.790
Rua Senador Feijó, 143 12º andar SP
- OSVALDO DALLINO - CR. Nº 3.391
Rua São Paulo, 1252 São Joaquim da Barra
- OSWALD SAMMIT - CR. Nº 525
Rua Orisonga, 256 6º andar apto 63 Mirandópolis

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA